cta n.º 5 da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal
de Barcelos realizada a quinze de
Dezembro de dois mil e dezassete.

Aos quinze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezassete, nesta
cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara
Municipal compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel
Jorge da Costa Gomes, os Senhores Vereadores: Dr.ª Maria Armandina Félix Vila-Chã
Saleiro, Dr. José António Maciel Beleza Ferraz, Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus
Real, António Francisco dos Santos Rocha, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva
Lopes, Eng.º José Gomes dos Santos Novais, Dra. Mariana Teixeira Baptista de
Carvalho, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, Dr. Domingos Ribeiro Pereira e Eng.º José
Gomes Pereira
Sendo dez horas e vinte minutos e depois de todos haverem ocupado os seus
lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião
PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino referiu que queriam saber se já
estava agendada a visita aos serviços, solicitada oportunamente por eles. Entendia que
estava agendada a visita aos serviços, solicitada oportunamente por eles. Entendia que era importante agendar, no mais curto espaço de tempo, essa reunião para que os
era importante agendar, no mais curto espaço de tempo, essa reunião para que os
era importante agendar, no mais curto espaço de tempo, essa reunião para que os vereadores, sobretudo os que ainda não conhecem, terem a oportunidade de conhecer
era importante agendar, no mais curto espaço de tempo, essa reunião para que os vereadores, sobretudo os que ainda não conhecem, terem a oportunidade de conhecer todos os serviços municipais.

------A terceira questão relacionava-se com uma situação que tem sido recorrente, em que o senhor presidente tem falado várias vezes que a oposição obstaculiza os serviços em virtude de não lhe ter sido concedido a delegação de competências. E o que eles constataram é que são os próprios serviços que atrasam, não são os vereadores da oposição, e isso era bastante visível na presente reunião uma vez que a indicação contida nos documentos de suporte para a ida à reunião era do dia doze. -------------E solicitou que fosse dada informação aos serviços para que evitassem colocar no texto da proposta a indicação "Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município", porque não faz sentido. Eles estavam a assumir as competências que estão legitimadas pela lei. E também dar indicação aos serviços que não podem dizer aos munícipes que é pelo facto dos assuntos terem que ir a reunião de Câmara que se atrasa este ou aquele processo, porque isso não é verdade. Salientou que já manifestaram disponibilidade total para reunir as vezes que for necessário e desde que venham à reunião de Câmara eles despacham. Frisou que têm todo o gosto de reunir com os diretores de departamento para perceberem quais são os constrangimentos que têm, porque eles não conseguem vislumbrar nenhum dos constrangimentos que propalam. E que não é agradável estar sempre a imputar aos vereadores da oposição qualquer força de bloqueio, quando ela não existe. Se existe, eles querem saber quais são os constrangimentos para poderem dar os seus contributos no sentido de agilizar procedimentos e criar organização e método para que as coisas aconteçam de uma forma diferente.----------Seguidamente, usou da palavra a Senhora Vereadora Dra. Mariana Carvalho para dizer que a questão prendia-se com a aceitação e a inclusão das propostas apresentadas pela oposição às reuniões de Câmara. Informou que o Senhor Vereador José Novais, no dia seis de dezembro, dentro dos prazos legais, enviou uma proposta de regimento à Câmara Municipal. Realçou que é uma proposta de trabalho, que não é um

docum	ento estanque, é um documento para ser negociado, para ser discutido por
todos, 1	numa perspetiva construtiva, fazendo jus ao apelo que o senhor presidente e a
doutora	a Armandina lançaram. Gostariam de saber por que motivo não está introduzido
e quano	do é que pretendem fazê-lo
	De seguida, interveio o Senhor Vereador Engº José Novais dizendo que no
dia onz	ze de maio de dois mil e quinze, sobre o Campo da Granja, o PSD tomou a
seguint	e posição pública, que passou a ler:
	«A Câmara Municipal de Barcelos promoveu um convite à população para se
pronun	ciar sobre "um pedido de informação prévia relativamente à construção de um
edifício	constituído por dois volumes distintos, um destinado a Clínica de Saúde e outro
destina	do a Supermercado", num prédio localizado na Avenida Sidónio Pais, no centro
históric	co de Barcelos, no denominado Campo da Granja
	Em dois mil e sete foi apresentado à Câmara um pedido, através do processo
número	GU um cento e vinte e nove sete zero sete, relativo a uma informação prévia
para co	nstrução de um Hospital Privado e Hotel Sénior, o qual obteve parecer favorável
por des	spacho datado de vinte e seis do três de dois mil e oito
	O Campo da Granja insere-se no centro histórico da cidade ao longo da
Avenid	la Sidónio Pais, delimitado pelo Quartel dos Bombeiros Voluntários de Barcelos,
pela Qı	ıinta do Bessa e pelo Parque da Cidade
	A autorização para a construção do Campo da Granja deverá respeitar a
legalida	ade e o tipo de uso possível para esse local do centro histórico e, nomeadamente,
enquad	lrar-se com estudos sobre o que deverá vir a ser construído nos terrenos da sua
zona er	nvolvente, em ambos os lados da Avenida Sidónio Pais
favoráv	vel, é um projeto com mais enquadramento para o Campo da Granja, desde que
seja dev	vidamente salvaguardada a envolvência em todos os seus aspetos

Agora, a eventual construção desse projeto, nomeadamente com o
supermercado no Campo da Granja, tenderá a prejudicar atividades económicas
existentes nas imediações e alterará significativamente o espírito e a dignidade do
centro histórico da cidade
E como será o estacionamento e o fluxo de trânsito nessa zona da cidade se
for construído um projeto desta natureza?
Salvaguardados os direitos, a não ser concretizado o que estava previsto, o
PSD de Barcelos considera que a melhor solução deverá passar pela aquisição do
Campo da Granja para a criação de um espaço público coletivo em benefício da cidade.
O Campo da Granja, que já foi público, beneficiado com um projeto de
modernidade, será complementar do Parque da Cidade e representará uma clara mais-
valia para os barcelenses, para os visitantes e turistas
Para a elaboração desse projeto, os barcelenses deverão ter direito ao
exercício da sua cidadania, mediante a apresentação de ideias, observações e sugestões
dirigidas à Câmara Municipal e os partidos poderão apresentar propostas»
Depois, e face à evolução da construção da obra, formulou as seguintes
perguntas:
auscultação pública?
Dois – Os dois quarteirões pertencem ao mesmo promotor?
Três – Quais são os fins aos quais se destina a construção?
Quatro – O projeto possui alvará de licença de construção?"
Por fim, requereu uma consulta ao projeto
O Senhor Presidente começou por responder à questão levantada pelo
Senhor Vereador Mário Constantino do agendamento da visita, referindo que estavam a
analisar o impacto que terá ou que perturbação poderá ter nos serviços a referida visita.
Afirmou que a ideia é proporcionar a visita, mas tem que ser bem agendado,

calendarizado, articulado com os diretores de departamento de forma a que os serviços não sejam perturbados no seu normal funcionamento. Reafirmou que está a ser analisado de facto em que moldes é que ela pode ser feita, que não há qualquer obstáculo, pedindo um pouco mais de paciência para se evitar qualquer tipo de constrangimento.----------Relativamente ao gabinete dos vereadores nos Paços do Concelho, comunicou que não era possível, que estavam numa perspetiva de preparar um gabinete no exterior e que a breve prazo iriam resolver a questão. Porém, não lhe parecia ser possível o serviço de apoio.----------Quanto à referência da obstaculização dos serviços, disse que desde o vinte e cinco de abril é a primeira vez que o executivo camarário está numa situação deste género e têm que se adaptar àquilo que são os resultados eleitorais. Só que esta situação perturbou, de facto, em demasia os serviços. Os serviços não estavam habituados a este ritmo de trabalho, à forma como está a ser feito, porque havia uma filtragem prévia que era feita pelo presidente da Câmara, era a ele que lhe competia analisar, com os diretores de departamento e chefes de divisão, todas as matérias que vinham para a reunião de Câmara, e a partir de agora essas matérias são mais técnicas e é natural que os trabalhadores tenham receios em cometer erros. Aquilo que ele fez foi produzir um despacho junto dos diretores de departamento para informar quais são os constrangimentos que sentem neste momento por força destas circunstâncias. Ele queria que os senhores vereadores compreendessem que oitenta por cento das matérias que vão à reunião são essencialmente técnicas, se bem que de decisão de índole política. ------Realçou ainda que, até para ir ao encontro de um pedido que foi feito de haver um maior número de reuniões, fez uma análise e aparentemente não funciona porque a agenda tem que ser feita sempre até à terça-feira seguinte se a reunião for à sexta, por força da lei. Portanto, se estão agora com dificuldades na construção de processos, que são processos que produzem demasiada matéria, então tudo o que disser

respeito a licenciamentos de construção e de outro tipo, que são documentos de facto complexos e de matéria técnica excessiva mas necessária de acordo com a lei, não irá funcionar ter reunião à sexta-feira e depois a segunda e a terça tecnicamente para preparar. E porquê? Porque todos os serviços têm que canalizar para um setor do município, que é a área jurídica, com vista à elaboração das próprias minutas que vão à

-----Esclareceu que neste momento aquilo que se está a fazer, que não se fazia no passado, cada serviço produz a minuta para ir à reunião e depois é feita uma filtragem jurídica dessa minuta. Só que, atendendo à dimensão de todo este trabalho, isto tem vindo a criar dificuldades e a criar constrangimentos aos serviços, que são perfeitamente normais. Acentuou que é uma legitimidade legal e democrática que existe na lei, mas é consequência do presidente da Câmara não ter delegação de competências nessa e noutras matérias. Por conseguinte, quando diz que quem está a obstaculizar é a posição da oposição, é meramente uma posição política, não vai fugir dela, vai mantê-la porque de facto é real. Queria que ficassem com essa sensibilidade, que há matérias que vão à reunião de Câmara que são de índole técnica e que, em princípio, não teriam necessidade de ir, mas é a lei. Reiterou que este tipo de constrangimento e estes receios são perfeitamente naturais porque estão a entrar num processo novo, cuja rotina nos serviços não existia, e é transversal aos diretores de departamento, chefes de divisão e todos os técnicos do município. E que a produção de serviço num município desta dimensão é de tal ordem que é muito complicado haver celeridade nestes processos por força desta filtragem obrigatória. Acrescentou ainda que vai chocar até com a certificação de qualidade que a Câmara tem, porque os técnicos da certificação de qualidade começam a verificar que as coisas não avançam. E não avançam pela dificuldade, pela produção da matéria que é preciso atendendo à dimensão do município quer a nível do investimento, quer a nível associativo, no concelho existem trezentas e seis associações. E lembrou que o município dispõe de um

regulamento que diz que as associações, para a ocupação de espaço público, isenções de taxa e outro tipo de atividade, têm que requerer trinta dias antes da iniciativa e a verdade é que ninguém faz isso, a prática diz-nos que a maior parte das pessoas vem à última da hora, normalmente até com quarenta e oito horas/setenta e duas horas antes da iniciativa. Ressalvou que o que está a acontecer neste momento não é culpa da Câmara, não é culpa dos senhores vereadores, não é culpa do presidente da Câmara; as responsabilidades, se as houver, são das organizações que têm que solicitar atempadamente, e não é fácil gerir esta situação.----------O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino redarguiu dizendo que percebia a reflexão que fez sobre a situação e percebia que haja um período de adaptação e de acomodação dos próprios serviços a uma nova realidade. Por isso mesmo é que vão querer ter conhecimento do relatório interno para perceberem exatamente quais são os constrangimentos, para encontrarem em conjunto as melhores soluções, porque eles também querem agilizar os procedimentos. Todavia, não conseguem vislumbrar que seja pelo facto de ter que ir à reunião de Câmara.----------Frisou também que já fez parte do executivo e tem a consciência plena que há coisas que se podem acertar através de organização e métodos. E deu o exemplo de que há um conjunto de deliberações que tem sempre a mesma origem ou a mesma razão e depois de estar mecanizado e automatizado os processos tornam-se muito mais ágeis. Repetiu que os serviços não podem comunicar aos munícipes que o processo está atrasado porque encontra-se para despacho para Câmara, não podem passar essa responsabilidade.-----------O Senhor Presidente da Câmara retorquiu que não era passar responsabilidades, cada um assume as suas, e se há pessoa que foi vítima pelo atraso nos despachos foi ele, viu essas notícias, e eram mentira.----------Enfatizou que o quer – e certamente os senhores vereadores também quererão – é que tudo funcione bem, sem dificuldades, haja celeridade e se resolvam os

problemas das pessoas e entidades. Julga que estão todos imbuídos do mesmo espírito, que não estão ali para acrescentar um problema ao problema, estão ali para acrescentar uma solução ao problema.----------O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino reafirmou que estavam disponíveis para reunir mais vezes e que quanto às questões urgentes a lei prevê claramente que o Senhor Presidente pode decidir e que depois ratificam.----------O Senhor Presidente replicou que compete ao presidente do órgão decidir se assume ou não assume essa excecionalidade. E disse para não lhe pedirem essa responsabilidade porque, por exemplo, se autorizar, por força das circunstâncias, ao abrigo do número três do artigo trinta e cinco, com carácter excecional ou de urgência, uma iniciativa na via pública, uma iniciativa qualquer, e há o azar de alguém morrer nessa iniciativa, de quem é a responsabilidade? Revelou que essa decisão depois tem de ir a ratificação da reunião de Câmara. -----------O Senhor Vereador Dr. Maio Constantino referiu que o Senhor Presidente estava a ser demagógico porque o promotor da iniciativa é obrigado a ter seguro.----------O Senhor Presidente rebateu de imediato dizendo que Senhor Vereador acusa-o de ser demagógico porque não era ele que punha lá a assinatura. E que o exemplo que deu é objetivo, já têm acontecido acidentes, e sabe-se muito bem qual é o pensamento dos cidadãos quando estas coisas acontecem: é dizer que a Câmara não devia deixar, que a Câmara devia exigir, que a Câmara devia fazer, exigindo muitas vezes ao município competências que o próprio município não tem. Relembrou inclusive que a Senhora Vereadora Armandina Saleiro tem um processo em tribunal da escola de Palme, se a memória não lhe falhava, cuja responsabilidade não é nenhuma da Câmara mas estavam em tribunal a responder. Lembrou também que o Senhor Vereador José Novais ainda há pouco falou numa questão que não é competência do município: o licenciar atividades económicas. Sublinhou que a competência do município é licenciar edificados. Afirmou que é muito bonito falar de fora, mas depois

na prática são chamados às responsabilidades, podem não ser penalizados mas pelo menos são chamados a essas responsabilidades e depois é a justiça que decide as coisas. -----No tocante à questão do regimento, esclareceu que foi simplesmente pela circunstância de não estar cá e a senhora vice-presidente ter entendido que era necessário o seu regresso. Realçou ainda que é uma proposta que respeita muito, que será analisada naturalmente e depois irão sentar-se e discutir essas matérias de forma a que o regimento venha consciencializado e com os contributos de todos.----------Em relação à intervenção do Senhor Vereador José Novais, explicou que a consulta pública sobre o Campo da Granja foi uma opção, não foi uma obrigação, foi uma opção política precisamente pelo sentimento que os barcelenses têm em relação àquele espaço. E não se recordava de nenhum contributo direto do PSD à consulta pública, houve a posteriori.-----------Declarou que tudo o que foi proposto está a ser respeitado legalmente. Explanou que existe ali uma questão do direito de um cidadão, que é o senhor António Falcão, e tudo o que o promotor, que era a Sinébios, fez na altura nessa matéria foi articulado com o senhor António Falcão, até porque ele poderia ser o obstáculo a qualquer iniciativa para aquele local. Destacou que o projeto inicial, que já está aprovado, previa precisamente uma clínica e um supermercado e a única preocupação que a Câmara teve foi com o impacto visual do ponto de vista da arquitetura, exatamente por ser uma zona histórica. Referiu que a última informação que dispõe é que há um pedido neste momento de alteração daquilo que era o supermercado para habitações de luxo, mas que passará também nesse caso pelo senhor António Falcão. Portanto, o processo está a ser analisado neste momento do ponto de vista do PDM e depois naturalmente os serviços municipais, ou o promotor, irão junto do senhor António Falcão saber se ele autoriza ou não autoriza essa alteração.-----

-----O Senhor Vereador Engº José Novais perguntou se podia consultar o projeto, ao que o Senhor Presidente respondeu que poderá consultá-lo designadamente em reunião de Câmara.-----------Ulteriormente, falou o Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira acerca das minutas. Entendia que havia ali um grande equívoco nas respostas e na análise das circunstâncias em que as propostas devem ser colocadas nas minutas. Elucidou que uma coisa é a legalidade, o direito e o dever e outra coisa é a natureza política. E no que concerne à orientação política, o senhor presidente não quer abrir mão de um poder que analisa e legitimamente tem esse poder de pensar que é assim – que não é. A lei é clara, diz que qualquer membro do órgão pode apresentar propostas da competência desse órgão – está-se no domínio do direito e da legalidade. Outra coisa é não apresentar as propostas e isso é uma questão de natureza política. E reiterou o enorme equívoco referindo-se, por exemplo, à proposta da periodicidade das reuniões e também do regimento, que foi apresentada por pessoas que têm esse direito de apresentar, que compete ao presidente da Câmara elaborar a minuta e incluir as propostas e discuti-las naquele local. E os argumentos que foram ali dirimidos acerca da oportunidade ou inoportunidade de aprovação é o órgão que decide, até se podia retirar a proposta, como já tem acontecido. A proposta não é ajustada àquilo que se entende que vai beneficiar ou prejudicar os serviços, deve ser retirada para uma melhor análise ou reanálise. É o que diz a lei, é o que diz o bom senso e é assim que deve funcionar. Acerca do Senhor Presidente ter dito que a senhora vice-presidente entendeu que devia esperar pela sua chegada, afirmou que então não apresentava nenhuma proposta para a presente deliberação, não havia minuta. E estando a Senhora Vereadora Armandina Saleiro a desempenhar o cargo de Presidente da Câmara em exercício de funções tinha todos os poderes, é uma prerrogativa que lhe compete. Por isso, há um grande equívoco.-----

------Questionou também porque é que as propostas não foram apresentadas. Expressou que as propostas têm que ser apresentadas. E que imperando o bom senso, imperando a discussão, até podem chegar a uma solução e dizer que por não estarem reunidas as condições retira-se a proposta para uma melhor reanálise. É isso a democracia a funcionar. E realçou, uma vez mais, que questionavam o Senhor Presidente porque razão é que não colocou as propostas na minuta, iria ficar lavrado em ata, e que agiriam em conformidade com aquilo que eles entendem que é o princípio do direito e da legalidade. Referiu que o Senhor Presidente está sempre a falar na legalidade, mas isso não foi observado. E não há esse poder discricionário. Á luz do direito, obrigações e dos deveres acha que está a ser violado o princípio do direito.----------Sublinhou que, em questões de natureza política, tem todo o direito de fazer uma leitura política, naturalmente que entendem que não está correta, mas é uma questão que o Senhor Presidente toma e que registam e haverão de dirimir a ver quem é que tem ou não razão.-----------Reafirmou que, quanto à operacionalidade ou inoperacionalidade e à oportunidade das propostas para as minutas, rebateu ponto por ponto, estava de acordo com alguns princípios que foram ali discutidos, mas de todo não concordava. Disse que o Senhor Presidente conhece perfeitamente inúmeras Câmaras, inúmeros municípios por este país fora que não têm maioria e não há esta forma de tentar trazer para a conflitualidade política quem é que tem o poder, quem não tem o poder.---------Evidenciou ainda que acerca das propostas também às vezes não há boa vontade. E isso viu-se na reunião anterior, em que foi abordado por um munícipe, e na boa-fé apresentou uma solução que era perfeitamente atendível, como a proposta cento e cinquenta e nove da presente reunião, e o Senhor Presidente, de uma forma radical e unilateral, disse "nem pensar nisso". Salientou que tem que haver discussão prévia, discussão política, e através da discussão política há de facto os consensos e a cooperação. E fez referência ao ofício que foi enviado pela Câmara Municipal a pedir

um conjunto de documentos à Junta de Freguesia, dizendo que está-se a abrir precedentes, porque se é para valer têm que se vincular a ela e aquilo torna-se inoperacional para os presidentes de Junta, vai-lhes criar um conjunto de constrangimentos. Realçou que a Câmara está a assumir um papel de fiscalizador que não tinha feito até aqui, não confia nas Juntas de Freguesia e isto é mau. Reafirmou que aquele ofício que está escrito e assinado vai valer para o futuro e vai criar problemas terríveis. Insistiu que o diálogo deve existir e que desta forma acha que não vão conseguir, porque o Senhor Presidente, no discurso que apresentou agora nas justificações, contraria tudo aquilo que se passa no terreno. Comentou que veem na minuta que há pedidos que entram e são despachados no mesmo dia ou no dia seguinte e há outros que são despachados quinze dias ou três semanas depois. ------Senhor Presidente anda ali há oito anos, que há muita gente ali que anda há muitos anos, e sabem que isso não funciona assim, isso é uma forma de legitimar muitas coisas que deviam existir e não existem. E, portanto, uma coisa é colocar as propostas na minuta, outra coisa é deliberar as propostas ou chumbar, e o Senhor Presidente já tem tirado propostas das minutas por sugestão ou por entendimento. A ele compete-lhe a apresentar a proposta, ao Senhor Presidente compete pô-la na minuta e depois compete ao órgão todo aprovar ou não aprovar. É assim a regra.----------Por isso, solicitava ao Senhor Presidente se os podia informar, para ficar lavrado em ata, porque é que de facto as propostas que apresentaram não foram incluídas na minuta.----------A finalizar, pediu ao Senhor Presidente se o podia elucidar sobre uma questão que havia feito há três semanas relacionada com o acordo efetuado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Adães, se tinha sido submetido a visto prévio e, se sim, se foi alcançado.-----

Face às questões suscitadas, o Senhor Presidente salientou que o Senhor
Vereador tem a sua opinião, eles têm a deles, e naturalmente poderá haver alguém que
decida quem é que tem razão. E que tudo entronca naquilo que são as interpretações
jurídicas e a interpretação jurídica que lhe é dada é que aquilo que o Senhor Vereador
argumenta agora – de ter que apresentar – não é real. E, por conseguinte, tem que
seguir aquilo que são as instruções jurídicas dos próprios serviços
Relativamente àquilo a que chamou de um precedente, no seu entendimento
quem abriu o precedente foi o Senhor Vereador ao fazer aquele tipo de proposta.
Porque o Senhor Vereador sabe perfeitamente que as propostas que impliquem
qualquer tipo de financiamento têm outras implicações, tem que haver a recolha de
dados, de cabimentos, enfim, de tudo o que a lei impõe. E transmitiu que há muitas
propostas que ali estão que – e afirmou que o Senhor Vereador era especialista nisso –
umas ficam para trás, outras vão para a frente. Que era assim que o Senhor Vereador
fazia no passado e que isso é facilmente demonstrável
para um determinado caminho e que afirmou que todos sabem que os senhores
presidentes de Junta, enfim, as ilegalidades ficam muito para além, que sabem que é
assim, mas depois chumbam um apoio a uma freguesia. E que outras freguesias estão
nas mesmas circunstâncias, com dificuldades
Relativamente ao desempenho do cargo da Presidente da Câmara em
exercício de funções, realçou que o Senhor Vereador foi vice-presidente, era presidente
da Comissão Política do PS na altura, e sabia muito bem aquilo que fazia, se havia
pessoa que era controleiro era o Senhor Vereador. Defendeu a atitude tomada pela
Senhora Vereadora Armandina Saleiro enquanto Presidente da Câmara em exercício de
funções sobre a questão do regimento. Declarou que não tinha dificuldade nenhuma em
fazer o regimento e propôs que apresentassem propostas, que todos deviam dar
contributos

Abordando novamente a questão da apresentação das propostas, reafirmou
que tem a ver pura e simplesmente com o enquadramento legal. Que o Senhor Vereador
diz que a lei é clara, a ele dizem-lhe que não é clara, não sabia que o Senhor Vereador
era jurista, ele socorre-se sempre dos serviços e a partir daí segue a informação prestada
pelos serviços. Depois, haverá alguém naturalmente que irá decidir quem é que tem
razão
Em relação à Junta de Freguesia de Adães, recordou que é um processo que
foi iniciado pela antiga Junta antes de dois mil e nove, tendo aquela entidade pedido o
visto ao Tribunal de Contas que o considerou extemporâneo. Acrescentou ainda que, na
altura, a senhora diretora de departamento o informou de que aquele processo não
estava sujeito a visto do Tribunal de Contas, uma vez que era um subsídio
Tendo solicitado novamente a palavra, o Senhor Vereador Dr. Domingos
Pereira, fazendo questão para que ficasse lavrado em ata, esclareceu que não proferiu
que os senhores presidentes de Junta cometiam ilegalidades. Esclarece que quem o disse
foi o Senhor Presidente da Câmara
E lamentou que o Senhor Presidente tivesse trazido para a liça de um órgão
executivo o desempenho enquanto líder de um partido, porque os problemas dos
partidos são colocados lá nos partidos, não têm nada a ver com o órgão municipal nem
os Senhores Vereadores têm que ouvir essas coisas
O Senhor Presidente finalizou referindo que não ia entrar nessa discussão
ORDEM DO DIA:
PROPOSTA N.º 1: Encontro com o Escritor Barcelense
Domingos da Calçada, no dia 18 de dezembro de 2017 - Oferta de uma
peça de artesanato a título de lembrança

	O evento "Encontro com o Escritor Barcelense Domingos da Calçada", que se
pretende 1	realizar no dia 18 de dezembro de 2017, tem como objetivos incentivar e
consolidar	o gosto pela leitura e escrita, e, simultaneamente, estabelecer um contacto
direto dos	leitores com o escritor
	Este evento reveste-se de interesse municipal, na medida em que permitirá
ım enriqu	ecimento cultural, bem como um melhoramento da competência da leitura de
odos os pi	resentes
	Domingos da Calçada, nascido na freguesia de Durrães no dia 18 de
evereiro d	le 1931, tem-se dedicado, desde há muito, à recolha de elementos de temática
oopular na	a região do Vale do Neiva. Tais registos, escritos numa linguagem pura, plena
de rusticio	lade e de termos caídos em desuso, encontram-se publicados na coleção
ntitulada '	"Seroeira". Assinou vários trabalhos monográficos sobre costumes e tradições
da sua par	adisíaca região, para além de ter dois títulos de poesia édita
	No âmbito da realização deste evento propõe-se, em agradecimento pela
disponibili	dade do escritor, ofertá-lo com uma lembrança/peça de artesanato, conforme
nformação	o em anexo
	O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competên	cias do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. A oferta
constitui ı	um sinónimo de doação, pelo que ter-se-á que aferir em que termos se
orocessará	a referida oferta à luz do citado diploma
	A alínea ccc) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra
	ete à Câmara Municipal alienar bens móveis. A alienação traduz-se na
-	o da propriedade de um bem
	O conceito de alienação previsto neste preceito engloba a alienação onerosa,
	a gratuita, sendo esta última vulgarmente conhecida por doação

	Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º1 do
artigo 33	.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma
Câmara l	Municipal delibere apreciar e votar:
	Doar/oferecer uma peça de artesanato a título de lembrança ao escritor
Domingo	os da Calçada, pela sua participação no evento "Encontro com o Escritor
Barcelens	se Domingos da Calçada", que se pretende realizar no dia 18 de dezembro de
2017	
	Barcelos, 12 de dezembro de 2017
	A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
	(Armandina Saleiro, Dra.)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA N.º 2. Adenda ao Protocolo de Colaboração do entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária de
celebra	PROPOSTA N.º 2. Adenda ao Protocolo de Colaboração
celebra Bombe	PROPOSTA N.º 2. Adenda ao Protocolo de Colaboração do entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária de iros Voluntários de Barcelinhos
celebra Bombe	PROPOSTA N.º 2. Adenda ao Protocolo de Colaboração do entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária de iros Voluntários de Barcelinhos
celebra Bombeiro	PROPOSTA N.º 2. Adenda ao Protocolo de Colaboração do entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária de iros Voluntários de Barcelinhos
celebra Bombei Bombeire munícipe	PROPOSTA N.º 2. Adenda ao Protocolo de Colaboração do entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária de tros Voluntários de Barcelinhos
celebra Bombeiro Bombeiro munícipo	do entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária de arcs Voluntários de Barcelinhos.————————————————————————————————————
celebra Bombeiro Bombeiro munícipo Ocupacio que deles	do entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária de arcs Voluntários de Barcelinhos.————————————————————————————————————
celebra Bombeiro Bombeiro munícipo Ocupacio que deles	do entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária de actor Voluntários de Barcelinhos.————————————————————————————————————
celebra Bombeiro Bombeiro munícipo Ocupacio que deles	do entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária de iros Voluntários de Barcelinhos.————————————————————————————————————
celebra Bombeiro Bombeiro Cupacio que delen número o	do entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária de aros Voluntários de Barcelinhos.————————————————————————————————————
celebra Bombeiro Bombeiro Coupacio que deles número o que faze outorgan	do entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária de a ros Voluntários de Barcelinhos.————————————————————————————————————

As alterações motivadas por admissão, desistência ou mudança de local o
residência, de munícipes com deficiência, necessitados de transporte para os CAO o
APAC e da APACI são comunicadas pelas respectivas Direções à Câmara Municipal
A APAC comunicou à Câmara Municipal que o seu utente Cristiano And
Lima Vale necessita de ser transportada pela Corporação de Bombeiros de Barcelinho
o que impõe a alteração do Protocolo celebrado com a mencionada corporação
Em face do exposto, à luz do disposto na cláusula 13.ª do Protocolo es
apreço e no uso das competências legalmente conferidas, Proponho que a Exma Câmar
Municipal delibere apreciar e votar:
I - A alteração dos pontos n.ºs 1, 2 e 4 do anexo do Protocolo de Colaboraçã
outorgado entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária dos Bombeiro
Voluntários de Barcelinhos;
II - Elaboração de uma adenda que fará parte integrante do respetiv
Protocolo, que será objeto de outorga pelos outorgantes
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 3: Recrutamento de trabalhadores com relaçã
jurídica de emprego por tempo indeterminado
A gestão de recursos humanos faz-se em função do Mapa de Pessoal
Orçamento aprovados para o ano de 2017, onde se encontram previstos e não ocupado
postos de trabalho, bem como a sua caracterização, necessários para o desenvolvimen
das atividades do Município
Nesse sentido informa-se o seguinte:

1) O recurso a esta forma de recrutamento baseia-se na informação da
Diretora de Departamento de Gestão e Planeamento Urbanístico (Registo n.º72177/17),
anexa a esta proposta, bem como na conclusão do procedimento concursal, cuja
abertura foi aprovada em Reunião de Câmara a 19/10/2012 (Registo n.º 66338/12)
2) Os encargos estão previstos no Orçamento do Município de 2017
3) A existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso, declarados
pelo Departamento Financeiro, fazem parte do documento com o Registo n.º 54020/17.
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009,
de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, proponho
que Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
A contratação da candidata aprovada, segundo a lista de ordenação final
devidamente homologada a 01/09/2017, colocada no segundo lugar, cujo nome se
transcreve: Raquel Filipa Peixoto Capitão, referente ao procedimento concursal para
contratação por tempo indeterminado de um posto de trabalho da carreira/categoria de
Técnico Superior, para exercer funções na Divisão de Planeamento Urbanístico e
Ambiente, aberto pelo aviso n.º14645/2012, ref.ª O, publicado no Diário da República, 2.º
Série, n.º201, de 31/10/2012
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 4. Minuta de Acordo de Colaboração entre o
Município de Barcelos e o Centro de Saúde Oral Bom Sucesso
Atento o disposto na alínea g) do n.º2, do artigo 23.º do anexo I do regime
jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º75/2013 de 12 de setembro, os

Municípios dispõem de atribuições para a promoção e salvaguarda dos interesses
próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da Saúde
Por sua vez, a alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma,
estabelece que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social,
cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município,
incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.
O Centro de Saúde Oral Bom Sucesso na sua prática profissional preocupa-se
com os estratos sociais mais desfavorecidos, estendendo-lhe o seu Fundo Social de
modo a promover a saúde oral
A Câmara Municipal de Barcelos reconhece a importância fundamental que
as entidades privadas podem desempenhar na prestação de cuidados de saúde,
concretamente na área da saúde oral às populações onde se inserem e que reconhece as
dificuldades financeiras de alguns agregados familiares que lhes retiram capacidade
para aceder aos tratamentos clínicos, nomeadamente aos de natureza oral, sendo certo
que o bem-estar geral passa também pela disponibilidade de uma boa saúde pública e
individual
Em face do exposto e no uso da competência prevista na alínea u) do n.º1, do
artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma.
Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
A minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de
Barcelos e o Centro de Saúde Oral Bom Sucesso, anexa à presente proposta
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta

PROPOSTA N.º 5. Minuta do Acordo de Colaboração entre o
Município de Barcelos e a Clínica da Fervença, Lda
Atento o disposto na alínea g) do n.º2, do artigo 23.º, do anexo I do regime
jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º75/2013 de 12 de setembro, os
Municípios dispõem de atribuições para a promoção e salvaguarda dos interesses
próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da Saúde
Por sua vez, a alínea u) do n.º1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma
estabelece que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social,
cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município,
incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.
A Clínica da Fervença, Ld.ª na sua prática profissional preocupa-se com os
estratos sociais mais desfavorecidos, estendendo-lhe o seu Fundo Social de modo a
promover a saúde oral
A Câmara Municipal de Barcelos reconhece a importância fundamental que
as entidades privadas podem desempenhar na prestação de cuidados de saúde,
concretamente na área da saúde oral às populações onde se inserem e que reconhece as
dificuldades financeiras de alguns agregados familiares que lhes retiram capacidade
para aceder aos tratamentos clínicos, nomeadamente aos de natureza oral, sendo certo
que o bem-estar geral passa também pela disponibilidade de uma boa saúde pública e
individual
Em face do exposto e no uso da competência prevista na alínea u) do n.º 1, do
artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma
Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
A minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de
Barcelos e a Clínica da Fervença Lda., anexa à presente proposta
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE ELINCÕES

(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 6. Minuta de Acordo de Colaboração entre o
Município de Barcelos e a Clínica Médica Dentária Srª da Abadia
Atento o disposto na alínea g) do n.º2, do artigo 23.º do anexo I do regime
jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º75/2013 de 12 de setembro, os
Municípios dispõem de atribuições para a promoção e salvaguarda dos interesses
próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da Saúde
Por sua vez, a alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma,
estabelece que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social,
cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município,
incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.
A Clínica Médica Dentária Srª da Abadia na sua prática profissional
preocupa-se com os estratos sociais mais desfavorecidos, estendendo-lhe o seu Fundo
Social de modo a promover a saúde oral
A Câmara Municipal de Barcelos reconhece a importância fundamental que
as entidades privadas podem desempenhar na prestação de cuidados de saúde,
concretamente na área da saúde oral às populações onde se inserem e que reconhece as
dificuldades financeiras de alguns agregados familiares que lhes retiram capacidade
para aceder aos tratamentos clínicos, nomeadamente aos de natureza oral, sendo certo
que o bem-estar geral passa também pela disponibilidade de uma boa saúde pública e
individual
Em face do exposto e no uso da competência prevista na alínea u) do n.º1, do
artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma.
Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

A minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de
Barcelos e a Clínica Médica Dentária Srª da Abadia, anexa à presente proposta
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 7. Minuta de Acordo de Colaboração a celebrar
entre o Município de Barcelos, as Direções dos Agrupamentos de Escolas
e as entidades Gestoras da Componente de Apoio à Família (CAF)/
Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) para o ano letivo
2017/2018
A Lei Quadro da Educação Pré-escolar, aprovada pela Lei n.º5/97, de 10 de
fevereiro estabelece no n.º1, do artigo 12.º, que em cada jardim de infância se propicie,
para além das atividades letivas, ocupações socioeducativas de apoio à família,
assegurando um horário flexível, compatível com as necessidades dos pais e
encarregados de educação
A Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, contempla a importância do
desenvolvimento da AAAF na Educação Pré-Escolar e da CAF no 1.º Ciclo do Ensino
Básico para as crianças/alunos cujos encarregados de educação manifestem necessidade
desta oferta, sendo estas atividades reguladas por normas legais
A rede pública da educação pré-escolar integra a componente letiva gratuita
da responsabilidade do Ministério da Educação, e a Componente de Apoio à Família
(CAF/AAAF) cuja responsabilidade é partilhada entre Municípios, Agrupamentos
Escolares, Associações de Pais, Juntas de Freguesia e Instituições Particulares de
Solidariedade Social

Esta responsabilidade tem subjacente o Protocolo de Cooperação celebrac	ob
entre o Ministério de Educação, do Trabalho e da Solidariedade e a Associação Nacion	al
dos Municípios Portugueses, a 28 de Julho de 1998	-
As autarquias, as associações de pais e as instituições particulares o	de
solidariedade social desempenham um papel fundamental ao nível da promoção o	de
respostas diversificadas em função das realidades locais, de apoio às escolas, às famíli	as
e aos alunos	-
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência	de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro	-
A alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, estabele	ce
que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultura	al,
educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluind	ok
aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças	-
Face ao vertido e, no uso da competência prevista na alínea u) do n.º1, o	ok
artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exm	ıa.
Câmara Municipal delibere apreciar e votar:	-
I - A minuta de Acordo de Colaboração, a outorgar entre o Município	de
Barcelos, a Direção dos Agrupamentos de Escolas e as entidades gestoras o	da
CAF/AAAF, para o ano letivo 2017/2018, anexa à presente proposta;	-
II - A transferência das verbas, referentes ao ano letivo 2017/2018, para	as
entidades gestoras das AAAF dos Jardins de Infância, nos termos do mapa em anexo	-
Barcelos, 12 de dezembro de 2017	-
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,	-
(Armandina Saleiro, Dra.)	-
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta	

PROPOSTA N.º 8. Atribuição de subsídio ao Centro Social,
Cultural e Recreativo Abel Varzim
O Centro Social, Cultural e Recreativo Abel Varzim é uma IPSS, que integra o
Conselho Local de Ação Social de Barcelos (CLASB) e que presta apoio nas mais
diversas valências, designadamente o serviço de refeições aos alunos do ensino pré-
escolar e do 1.º ciclo das unidades educativas da freguesia de Cristelo
A instituição solicitou um apoio financeiro ao Município de Barcelos para
colmatar as despesas inerentes ao desgaste de material/equipamento utilizado no
fornecimento das refeições
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro
Os Municípios no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos
domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o
vertido nas alíneas do n.º2 do artigo 23.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de
setembro
As alíneas p) e u) do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma,
estabelecem respetivamente que compete à Câmara Municipal "deliberar sobre a
concessão de apoio financeiro () a instituições legalmente constituídas" e "apoiar
atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa"
Nos termos do disposto na alínea b) do n.º1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei
n.º144/2008, de 28 de julho, compete ainda aos Municípios, em matéria de educação
assegurar a componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de
refeições e, em conformidade com o disposto no n.º1, do artigo 7.º, do Decreto-Lei
n.º399-A/84 de 28 de dezembro, a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos escolares.
Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do
n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a
Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

Atribuir uma comparticipação financeira no valor de 5.000,00€ (cinco mil
euros), ao Centro Social, Cultural e Recreativo Abel Varzim
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 9. Minuta de Parceria com a Associação
Bandeira Azul da Europa – Ano letivo 2017/2018
A Associação Bandeira Azul da Europa desenvolve em Portugal o Programa
Eco-Escolas, um dos programas da Fundação Europeia de Educação Ambiental
Pretende-se com esta iniciativa um envolvimento da comunidade educativa,
bem como das autarquias no desenvolvimento de projetos de Educação Ambiental
O programa foi divulgado pela Associação Bandeira Azul da Europa em
vários estabelecimentos de ensino do nosso país. No que concerne ao concelho de
Barcelos, algumas escolas encontram-se inscritas no Programa Eco-Escolas 2017/2018
A Associação Bandeira Azul da Europa, propôs estabelecer com o Município
de Barcelos um Acordo de Parceria tendo em vista a participação das escolas candidatas
neste Programa. Neste Acordo de Parceria o Município de Barcelos compromete-se a
pagar 70,00€ por cada escola inscrita do concelho, prestar apoio técnico às Escolas
participantes e reconhecer a importância do desenvolvimento do Programa
ECO_ESCOLAS
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro
Os Municípios no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos
domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o

vertido nas alíneas do n.º do artigo 23.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de
setembro
As alíneas p) e u) do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma
estabelecem respetivamente que compete à Câmara Municipal "deliberar sobre a
concessão de apoio financeiro () a instituições legalmente constituídas" e "apoia
atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de
interesse para o município"
Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do
n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a
Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
A minuta de parceria a estabelecer entre o Município de Barcelos e a
Associação Bandeira Azul, anexa à presente proposta
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 10. Cedência de contentores à Banda de Música
de Oliveira
A Banda Musical de Oliveira é uma Associação Cultural que conta com cerca
de 230 anos e que se dedica à atividade musical, fomentando junto dos jovens o gosto
pela música e pelo trabalho em equipa, promovendo e divulgando pelo concelho e pelo
país a cultura musical da comunidade. A Associação tem vindo a alargar as suas
valências, criando novos grupos e dinamizando diversas áreas como a dança e o teatro.
Fruto do aumento das atividades, torna-se imperioso criar novas
infraestruturas para dar resposta a esta nova dinâmica, tendo para o efeito solicitado ac

Município de Barcelos a cedência de 2 contentores, para serem colocados num terreno
da Associação
Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do
Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do
património e identidade cultural do concelho
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro
Os Municípios no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos
domínios do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas do n.º2 do
artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro
A alínea u) do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, estabelece
que compete à Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural,
educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município"
Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea u), do n.º1, do
artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma.
Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
I - A cedência de dois contentores a título definitivo e gracioso à Banda
Musical de Oliveira;
II - O apoio técnico e o transporte dos contentores para o terreno propriedade
da Banda Musical de Oliveira
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 11. Atribuição de subsídio à União de
Freguesias de Carreira e Fonte Coberta para a aquisição de uma carrinha.

A União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta necessita de renovar a
frota automóvel utilizada no transporte dos alunos que frequentam o ensino pré-escolar
e o ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico daquela União
A dita União solicitou um apoio financeiro ao Município de Barcelos para
comparticipar a aquisição da viatura
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro
Os Municípios no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos
domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o
vertido nas alíneas do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de
setembro
As alíneas p) e u) do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma,
estabelecem respetivamente que compete à Câmara Municipal "deliberar sobre a
concessão de apoio financeiro () a instituições legalmente constituídas" e "apoiar
atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de
interesse para o município"
Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do
n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a
Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
Conceder uma comparticipação financeira no valor de 10.000,00€ (dez mil
euros), à União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta, para a aquisição de uma
carrinha, sendo que o compromisso financeiro torna-se exigível com a apresentação dos
documentos comprovativos da realização da despesa
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta,

PROPOSTA N.º 12. Equipa Sócio-Caritativa da Paróquia de
Santa Maria Maior de Barcelos. Atribuição de comparticipação
financeira,
A Equipa Sócio-Caritativa da Paróquia de Santa Maria Maior de Barcelos
efetua, anualmente, a recolha de donativos entre os paroquianos tendo em vista apoiar
as famílias mais carenciadas
Nesse sentido, uma vez que se aproxima a época natalícia, solicita um apoio
financeiro do Município de Barcelos para a oferta de um Cabaz de Natal a essas
famílias
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro
Os Municípios no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos
domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o
vertido nas alíneas do n.º2 do artigo 23.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de
setembro
As alíneas p) e u) do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma,
estabelecem respetivamente que compete à Câmara Municipal "deliberar sobre a
concessão de apoio financeiro () a instituições legalmente constituídas" e "apoiar
atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de
interesse para o município"
Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do
n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a
Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
Conceder uma comparticipação financeira no valor de 1.000,00 euros (mil
euros), à Paróquia de Santa Maria Maior de Barcelos
Barcelos, 12 de dezembro de 2017

A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 13. Comparticipação no pagamento de passe
escolar a jovem que frequenta a APACI
A direção da APACI informou o Município de Barcelos que um utente
daquela instituição tem graves carências económicas, necessitando de apoio no
pagamento do passe entre a sua residência e Barcelos, onde frequenta o Centro de
Atividades Ocupacionais (CAO). Perante tal necessidade veio solicitar ao Município de
Barcelos apoio para a comparticipação no pagamento do passe
É incontestável o papel que a autarquia assume, cada vez mais, junto dos
seus munícipes, potenciando a promoção da justiça, a equidade social, o bem-estar e a
qualidade de vida
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro
Os Municípios no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos
domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o
vertido nas alíneas do n.º2 do artigo 23.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de
setembro
A alínea v) do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, estabelece
que compete à Câmara Municipal "participar na prestação de serviços e prestar apoio a
pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da
administração central e com instituições particulares de solidariedade social, ();"
Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea v), do
n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que a Exma.
Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

O pagamento integral do passe do jovem Mário Jorge Meireles Magalhães,
entre a sua residência, sita na freguesia de Balugães e a Central de Camionagem de
Barcelos, no período compreendido entre o dia 2 de janeiro de 2018 e 31 de dezembro
de 2018, sendo que o pagamento será efetuado mediante a apresentação do
comprovativo da despesa de transporte
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
O Senhor Vereador Dr. António Ribeiro não participou na apreciação e
aprovação da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da
lei
PROPOSTA N.º 14. Minuta de Acordo de Colaboração entre o
PROPOSTA N.º 14. Minuta de Acordo de Colaboração entre o
PROPOSTA N.º 14. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a "Hospitalagro – Produção e Comercialização
PROPOSTA N.º 14. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a "Hospitalagro – Produção e Comercialização de Produtos Agrícolas e Pecuários"
PROPOSTA N.º 14. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a "Hospitalagro – Produção e Comercialização de Produtos Agrícolas e Pecuários"
PROPOSTA N.º 14. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a "Hospitalagro – Produção e Comercialização de Produtos Agrícolas e Pecuários"
PROPOSTA N.º 14. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a "Hospitalagro – Produção e Comercialização de Produtos Agrícolas e Pecuários"
PROPOSTA N.º 14. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a "Hospitalagro – Produção e Comercialização de Produtos Agrícolas e Pecuários"
PROPOSTA N.º 14. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a "Hospitalagro – Produção e Comercialização de Produtos Agrícolas e Pecuários"
PROPOSTA N.º 14. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a "Hospitalagro – Produção e Comercialização de Produtos Agrícolas e Pecuários"
PROPOSTA N.º 14. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a "Hospitalagro – Produção e Comercialização de Produtos Agrícolas e Pecuários"

É prerrogativa do Município de Barcelos, na área social, colaborar com
agentes e instituições locais na promoção e criação de projetos, programas, valências e
iniciativas que intensifiquem os apoios sociais e a consequente melhoria de vida dos
munícipes com necessidades educativas especiais ou mobilidade condicionada
As alíneas g) e h), do n.º2 do artigo 23.º, do anexo I da Lei n.º 73/2013, de 12
de setembro, na sua redação atualizada, estabelecem que os Municípios dispõem de
atribuições no âmbito da Saúde e da Ação Social
A alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de
setembro estabelece que compete à Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza
social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município
()"
Em face do exposto e no uso da competência prevista na alínea u), do n.º1, do
artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, Proponho que a Exma
Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
A minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de
Barcelos e a "Hospitalagro – Produção e Comercialização de Produtos Agrícolas e
Pecuários, unipessoal Lda.", anexa à presente proposta
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 15. Minuta de Acordo de Colaboração entre o
Município de Barcelos e a Associação de Pais e Encarregados de
Educação da Escola de Carapeços
O Município de Barcelos outorgou um Acordo de Colaboração com o Centro
Hípico Irmão Pedro Coelho (Hospitalagro - Produção e Comercialização de Produtos

Agrícolas, Unipessoal, Lda.), com vista ao desenvolvimento de um programa
terapêutico para crianças e jovens portadores de necessidades educativas especiais, que
frequentam as Unidades de Intervenção Especializada do concelho (UIE's)
Estas UIE's não possuem capacidade para prover o transporte dos seus
utentes para o Centro Hípico Irmão Pedro Coelho, disponibilizando-se a autarquia a
criar as condições que proporcionem esse transporte, de modo gratuito, às crianças e
jovens utentes das UIE's que pretendam usufruir do programa, designadamente com a
celebração de Acordos com Associações/instituições que assegurarão as deslocações
A Associação de Pais e Encarregados de Educação de Carapeços demonstrou
disponibilidade para assegurar o transporte das crianças e jovens da UIE do
Agrupamento de Escolas Vale do Tamel
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro
A alínea o) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma estabelece
que compete à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e
organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à
realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa
dos direitos dos cidadãos;"
Por sua vez as alíneas u) e v) do mesmo preceito legal dispõem
respetivamente que compete ainda à Câmara Municipal " () apoiar atividades de
natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o
município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção
das doenças;" e " participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em
situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da
administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas
condições constantes de regulamento municipal;"

Em face do exposto e no uso das competências prevista nas alíneas o), u) e v)
do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, Proponho que a
Exima Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
A minuta de Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de
Barcelos e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola de Carapeços,
anexa à presente proposta
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 16. Acordo de Colaboração entre o Município
de Barcelos e a Junta de Freguesia de Carvalhal
O Município de Barcelos outorgou um Acordo de Colaboração com o Centro
Hípico Irmão Pedro Coelho (Hospitalagro – Produção e Comercialização de Produtos
Hípico Irmão Pedro Coelho (Hospitalagro – Produção e Comercialização de Produtos Agrícolas, Unipessoal, Lda.), com vista ao desenvolvimento de um programa
Agrícolas, Unipessoal, Lda.), com vista ao desenvolvimento de um programa
Agrícolas, Unipessoal, Lda.), com vista ao desenvolvimento de um programa terapêutico para crianças e jovens portadores de necessidades educativas especiais, que
Agrícolas, Unipessoal, Lda.), com vista ao desenvolvimento de um programa terapêutico para crianças e jovens portadores de necessidades educativas especiais, que frequentam as Unidades de Intervenção Especializada do concelho (UIE's)
Agrícolas, Unipessoal, Lda.), com vista ao desenvolvimento de um programa terapêutico para crianças e jovens portadores de necessidades educativas especiais, que frequentam as Unidades de Intervenção Especializada do concelho (UIE's)
Agrícolas, Unipessoal, Lda.), com vista ao desenvolvimento de um programa terapêutico para crianças e jovens portadores de necessidades educativas especiais, que frequentam as Unidades de Intervenção Especializada do concelho (UIE's)
Agrícolas, Unipessoal, Lda.), com vista ao desenvolvimento de um programa terapêutico para crianças e jovens portadores de necessidades educativas especiais, que frequentam as Unidades de Intervenção Especializada do concelho (UIE's)
Agrícolas, Unipessoal, Lda.), com vista ao desenvolvimento de um programa terapêutico para crianças e jovens portadores de necessidades educativas especiais, que frequentam as Unidades de Intervenção Especializada do concelho (UIE's)
Agrícolas, Unipessoal, Lda.), com vista ao desenvolvimento de um programa terapêutico para crianças e jovens portadores de necessidades educativas especiais, que frequentam as Unidades de Intervenção Especializada do concelho (UIE's)

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro
A alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma estabelece
que compete à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e
organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à
realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa
dos direitos dos cidadãos;"
Por sua vez as alíneas u) e v) do mesmo preceito legal dispõem
respetivamente que compete ainda à Câmara Municipal " () apoiar atividades de
natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o
município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção
das doenças;" e " participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em
situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da
administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas
condições constantes de regulamento municipal;"
Em face do exposto e no uso das competências prevista nas alíneas o), u) e v)
do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a
Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
A minuta de Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de
Barcelos e a Junta de Freguesia de Carvalhal, anexa à presente proposta
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 17. Transporte Solidário - Deslocação em
ambulância

Foi solicitado ao Município de Barcelos apoio para o transporte em
ambulância para efetuar tratamentos/ consultas em hospitais fora do concelho, por uma
munícipe que não consegue suportar as despesas com a deslocação
O Município de Barcelos averiguou, através dos serviços competentes, a
situação de precariedade económica da requerente, verificando-se que o rendimento
per-capita do seu agregado familiar se enquadra nos parâmetros exigidos pelo
Município para atribuição de apoios sociais
Em 22 de novembro de 2013 foi aprovado, por unanimidade, em reunião de
Câmara, uma minuta de protocolo a celebrar com as corporações dos bombeiros do
concelho, com o objetivo de estabelecer as condições de transporte de cidadãos
carenciados e portadores de doenças graves, que necessitam de se deslocar para efetuar
tratamentos/consultas
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro
A alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, dispõe que
compete à Câmara Municipal "participar na prestação de serviços e prestar apoio a
pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da
administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas
condições constantes de regulamento municipal;"
Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea v), do
n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que a Exma.
Câmara Municipal delibere analisar e votar:
Carlos Costa Vieira, entre a sua residência, sita na freguesia de Cambeses e o Hospital
de Braga
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,

(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 18. Cedência de instalações de escolas do 1.º ciclo do ensino básico e ensino pré-escolar a Associações e Instituições
do concelho – EB1/JI de Fraião
O Município de Barcelos, sempre que possível, apoia as instituições,
associações e outros organismos do concelho na prossecução dos seus objetivos e no
desenvolvimento das suas atividades
A Associação de Pais da EB1/JI de Fraião (Moreiros) solicitou ao Município
de Barcelos a cedência das instalações da unidade educativa para realizarem a festa de
Natal para a comunidade educativa, no dia 17 de dezembro de 2017. O Município de
Barcelos é proprietário do referido imóvel
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro
A alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, na sua
redação atual, estabelece que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas
de apoio a entidades e organismos legalmente ()»
Por sua vez as alíneas u) e ee) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I do mesmo
diploma, estabelecem respetivamente que compete à Câmara Municipal «apoiar
actividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra ()», e «Criar,
construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, () e recursos físicos integrados
no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;»
Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o), u) e ee)
do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, Proponho que a
Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

existentes, à Associação de Pais da EB1/JI de Fraião, no dia 17/12/2017, nas seguintes
condições:
A entidade requerente assuma a responsabilidade de segurança, da higiene e
do abrir e fechar das instalações, deixando o espaço nas exatas condições em que
estavam;
ii) A entidade requerente responsabiliza-se por eventuais acidentes pessoais
e materiais que possam acontecer;
iii) Seja utilizado apenas o espaço estritamente necessário
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 19. Ação Social Escolar - Alunos do Jardim-de
-Infância e 1.º Ciclo do Ensino Básico. Refeições escolares
A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada
pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto
pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º1, do artigo 27.º, da Lei de Bases do Sistema
diversificado de ações, consagradas no n.º1, do artigo 27.º, da Lei de Bases do Sistema
diversificado de ações, consagradas no n.º1, do artigo 27.º, da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º55/2009, de 2 de março, que estabelece o
diversificado de ações, consagradas no n.º1, do artigo 27.º, da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação
diversificado de ações, consagradas no n.º1, do artigo 27.º, da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar.
diversificado de ações, consagradas no n.º1, do artigo 27.º, da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar
diversificado de ações, consagradas no n.º1, do artigo 27.º, da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar

auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da
educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam
escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de
associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo
Programa Operacional Capital Humano (POCH)
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece
nas alíneas d) e h) do n.º2 do artigo 23.º, do seu anexo I que os Municípios dispõem de
atribuições nos domínios da educação e ação social
A alínea hh) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, dispõe que
compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar,
designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios
económicos a estudantes
O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que
estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da
ação social escolar, os quais se traduzem em comparticipações nas refeições e no
material didático-pedagógico
À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os
apoios a conceder são os seguintes:
Jardim-de-Infância
Escalão A - Refeição Gratuita [0,73] € - 1 Alunos
Ciclo do Ensino Básico
Escalão A - Refeição Gratuita [1,46] € - 12 Alunos
Escalão B - Refeição Gratuita [0,73] € - 7 Alunos
Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º1 do artigo 33.º,
do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento

de Ação Social Escolar no Município de Barcelos, proponho que a Exma. Camara
Municipal delibere apreciar e votar:
A atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem
anexa, para o ano letivo 2017/2018, com produção de efeitos à data mencionada na
listagem anexa à presente proposta
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 20. Ação Social Escolar - Alunos do 1.º Ciclo do
Ensino Básico. Material escolar
A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada
pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto
diversificado de ações, consagradas no n.º1, do artigo 27.º, da Lei de Bases do Sistema
Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º55/2009, de 2 de março, que estabelece o
regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação
social escolar
O Despacho n.º8452-A/2015, de 31 de julho de 2015, do Ministério da
Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração
Escolar, alterado pelo Despacho n.º5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de
aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da
Educação e Ciência e dos Municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento,
auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da
educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam
escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de

associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo
Programa Operacional Capital Humano (POCH)
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece
nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, do seu anexo I que os Municípios dispõem de
atribuições nos domínios da educação e ação social
A alínea hh) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma dispõe que
compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar,
designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios
económicos a estudantes
O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que
estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da
ação social escolar, os quais se traduzem em comparticipações nas refeições e no
material didático-pedagógico
À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os
apoios a conceder são os seguintes:
1.º Ciclo do Ensino Básico:
Escalão A - 16 € por Aluno - 12 Alunos x 16 € - 192,00€ (cento e noventa e
dois euros)
Escalão B − 8 € por Aluno - 7 Alunos x 8 € - 56,00 € (cinquenta e seis euros).
Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º1 do artigo 33.º,
do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento
de Ação Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara
Municipal delibere apreciar e votar:
A atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem
anexa, para o ano letivo 2017/2018

A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 21. Cedência de instalações de escolas do 1.º
ciclo do ensino básico e ensino pré-escolar a Associações e Instituições
do concelho – Jardim de Infância de Tamel Santa Leocádia
O Município de Barcelos, sempre que possível, apoia as instituições,
associações e outros organismos do concelho na prossecução dos seus objetivos e no
desenvolvimento das suas atividades
A Associação de Pais de Tamel Santa Leocádia solicitou ao Município de
Barcelos a cedência das instalações do jardim-de-infância para promoverem a valência
de apoio à família na interrupção letiva. O Município de Barcelos é proprietário do
referido imóvel;
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro
A alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de
Setembro, na sua redação atual, estabelece que compete à Câmara Municipal «deliberar
sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente ()»
A alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de
Setembro, na sua redação atual, dispõe que compete à Câmara Municipal «apoiar
actividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra ()»
Finalmente, a alínea ee) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013,
de 12 de setembro, na sua redação atual, dispõe que compete à Câmara Municipal
«Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, () e recursos físicos
integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração
municipal;»

Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o), u) e ee)
do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, Proponho que a
Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
Autorizar a utilização das instalações do jardim-de-infância de Tamel Santa
Leocádia e dos equipamentos lá existentes, à Associação de Pais de Tamel Santa
Leocádia, nas pausas letivas do ano letivo 2017/2018, nas seguintes condições:
A entidade requerente assuma a responsabilidade de segurança, da higiene e
do abrir e fechar das instalações, deixando o espaço nas exatas condições em que
estavam;
ii) A entidade requerente se responsabilize por eventuais acidentes pessoais e
materiais que possam acontecer;
iii) Seja utilizado apenas o espaço estritamente necessário
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 22: Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo. Amigos da Montanha – Associação de Montanhismo de
Barcelinhos. Minuta de Aditamento
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro
Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do
n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os Municípios
dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à
Câmara Municipal competência para deliberar sobre a "concessão de apoios financeiros
ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas tendo por

objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas" e "apoiar
atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de
interesse para o município"
A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto foi aprovada pela Lei
n.º5/2007, de 16 de janeiro
O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos
contratos-programa de desenvolvimento desportivo
O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado
com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias
locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros,
materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no
artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro
O Município de Barcelos e a Amigos da Montanha – Associação de
Montanhismo de Barcelinhos celebraram um Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo, o qual foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Barcelos, na
sua reunião ordinária de 19 de maio de 2017
Constitui objeto do contrato a execução de um programa de
desenvolvimento desportivo, consubstanciado em especial no fomento, divulgação e
prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos,
concretamente nas modalidades de orientação, atletismo, natação, trial, rafting,
pedestrianismo, paintball, montanha, canoagem e BTT
Tendo em consideração o encerramento temporário das Piscinas Municipais
de Barcelos, a Amigos da Montanha – Associação de Montanhismo de Barcelinhos viu-
se confrontada com uma nova realidade que alterou a gestão diária do trabalho da
equipa de natação e trouxe custos não previstos no seu orçamento associativo
De forma a não colocar em causa a continuidade dos treinos e participação
em provas de todos os atletas da equipa de natação, a associação teve de recorrer a

piscinas localizadas fora do concelho de Barcelos, o que acarretou custos acrescidos
para o aluguer dos espaços e deslocações dos atletas e treinadores diariamente para os
locais
Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à
luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:
A minuta de aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento
desportivo cujo objeto é o fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades
não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente nas modalidades de
orientação, atletismo, natação, trial, rafting, pedestrianismo, paintball, montanha,
canoagem e BTT., anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e
a Amigos da Montanha – Associação de Montanhismo de Barcelinhos
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 23. Minuta de Acordo de Colaboração. Época
Desportiva 2017/2018. Associação de Futebol de Braga
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro
Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do
n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os Municípios
dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à
Câmara Municipal competência para deliberar sobre a "concessão de apoios financeiros
ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas tendo por
objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas" e "apoiar

atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de
interesse para o município"
Nessa medida, e tendo presente que o direito à cultura física e ao desporto
tem inclusive consagração constitucional, pretende o Município de Barcelos, através da
sua Câmara Municipal, promover, estimular e apoiar a prática de futebol e futsal no
concelho de Barcelos, enquanto prática que mobiliza, anualmente, milhares de pessoas,
entre atletas, técnicos desportivos, adeptos, entre outros, bem como essencial na
ocupação dos tempos livres dos jovens, proporcionando não só formação desportiva
mas também a nível dos princípios e valores sociais, contribuindo para a valorização e
promoção do desporto enquanto vetor estratégico de desenvolvimento local
Tem sido prática nos últimos anos apoiar as equipas do concelho de Barcelos
inscritas na Associação de Futebol de Braga (AFB), apoio este entregue através de
transferência bancária à AFB
O Académico Futebol Clube de Martim, a AFC – Associação Futsal de
Campo, a Associação Cultural Desportiva e Recreativa de Cambeses, a Associação
Desportiva da Carreira, a Associação Recreativa e Cultural Águias de Alvelos, a Casa
do Povo de Martim, o Cávado Futebol Clube, o Clube Desportivo Juventude São Pedro,
o Futebol Clube de Roriz, o Futebol Clube Os Académicos, o Gil Vicente Futebol Clube,
o Granja Futebol Clube, o Grupo de Futebol Clube da Pousa, o Juventude Cultural
Recreativa de Perelhal, o Movimento Associativo de Recreio Cultura e Arte, o N.D.S.E -
Núcleo Desportivo de Santa Eugénia, o Núcleo Desportivo Os Andorinhas, o O Centro
Desportivo e Cultural de Viatodos, o Santa Maria Futebol Clube, o Sporting Clube da
Ucha e a União Desportiva de S. Veríssimo manifestaram interesse em receber o apoio
no que concerne às inscrições na Associação de Futebol de Braga
Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u) do
n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a
Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

A minuta do Acordo de Colaboração, a outorgar entre o Município de
Barcelos e a Associação de Futebol de Braga relativo à época desportiva 2017/2018
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º24. Autorização de ocupação de espaço público.
Associação de Pais do Jardim de Infância de Barcelinhos
A Associação de Pais do Jardim de Infância de Barcelinhos vem solicitar
autorização para a realização de uma feirinha, para o dia 16 de dezembro de 2017, entre
as 7h00 e às 19h00, no Campo da República, no quarteirão próximo da Igreja do Senhor
da Cruz, em Barcelos
As disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos
domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais
encontram-se previstas no Decreto-Lei n.º280/2007, de 7 de agosto
Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de ato ou contrato
administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado
de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público
Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto
ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá
ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto
na alínea qq) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que
aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências
do Estado
Assim, tendo em conta a informação anexa, elaborada com base na
legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, bem como

	s, delibere apreciar e votar:	
iniciativ	/a	
	Barcelos, 12 de dezembro de 2017	
	A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,	
	(Armandina Saleiro, Dra.)	
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta	
	PROPOSTA N.º 25. Autorização prévia para utilização de fo	
de arti	fício e outros artefactos pirotécnicos	
	A Piromagia – Pirotecnia de Azões, vem solicitar autorização prévia para	
utilizaç	ão de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, na freguesia de Viatodo	
no âmb	pito das festividades de Natal e Ano Novo, das 08h00 às 22h00 dos dias 25	
dezemb	oro de 2017 e 1 e 7 de janeiro de 2018	
	A autorização para lançamento de fogo de artifício tem enquadramento	
Decreto	o-Lei n.º310/2002, de 18 de dezembro, e nos artigos 84.º e 85.º do Regulamento	
Ativida	des Diversas, e no Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de junho, republicado pela l	
n.º76/20	017, de 17 de agosto	
•	Determina o n.º2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de jun	
	urante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefac	
que "d	urante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefac nicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização pré	
que "d pirotéci	•	
que "d pirotéci do mu	nicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização pré	
que "d pirotéci do mu transfei	nicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização pré nicípio ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro	

que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências que legalmente lhe
são cometidas delibere apreciar e votar:
A emissão de autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros
artefactos pirotécnicos, para estas festividades
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 26. Autorização de ocupação de espaço público.
A Associação de Solidariedade Social "Eu-Tu-Nós" vem solicitar autorização
para a realização de uma feirinha, para o dia 16 de dezembro de 2017, entre 9h00 e às
13h00, no Campo da República, no quarteirão próximo da Igreja do Senhor da Cruz, em
Barcelos
As disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos
domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais
encontram-se previstas no Decreto-Lei n.º280/2007, de 7 de agosto
Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de ato ou contrato
administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado
de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público
Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto
ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá
ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto
na alínea qq) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que
aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências
do Estado

Assim, tendo em conta a informação anexa, elaborada com base n
legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, bem com
dos preceitos legais acima referenciados, proponho que a Exma. Câmara Municipal d
Barcelos, delibere apreciar e votar:
A autorização de ocupação de espaço público para a realização dest
iniciativa
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 27. Autorização de ocupação de espaço público
espaço público para a realização de feirinhas, no Campo da República, entre as 7h00
as 13h00, nos dias 9 e 16 de dezembro de 2017
Relativamente à ocupação pretendida para o dia 9 de dezembro, uma ve
que a data da realização da iniciativa não permitem a apreciação e votação do pedid
pela Exma. Câmara Municipal em tempo útil, deu-se conhecimento à entidad
requerente da impossibilidade de autorização
As disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis do
domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locai
encontram-se previstas no Decreto-Lei n.º280/2007, de 7 de agosto
Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de ato ou contrat
administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinad
de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público
Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quant

ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto
na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que
aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências
do Estado.
Assim, tendo em conta a informação anexa, elaborada com base na legislação
em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, bem como dos
preceitos legais acima referenciados, proponho que a Exma. Câmara Municipal de
Barcelos, delibere apreciar e votar:
A autorização de ocupação de espaço público para a realização desta
iniciativa
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 28. Autorização prévia para utilização de fogos
de artifício e outros artefactos pirotécnicos
A Comissão Fabriqueira Paroquial Santa Maria de Abade de Neiva, vem
solicitar autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos
pirotécnicos, na freguesia de Abade de Neiva, no âmbito das festividades em honra de
Santo Amaro, das 9h00 às 19h00 nos dias 15, 20, 21 e 28 de janeiro de 2018
A autorização para lançamento de fogo de artifício tem enquadramento no
Decreto-Lei n.º310/2002, de 18 de dezembro, e nos artigos 84.º e 85.º do Regulamento de
Atividades Diversas, e no Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de junho, republicado pela Lei
76/2017, de 17 de agosto
Determina o n.º2 do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de junho
que "durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos

pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia
do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de
transferência de competências para as autarquias locais"
Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na
legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, proponho
que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências que legalmente lhe
são cometidas delibere apreciar e votar:
A emissão de autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros
artefactos pirotécnicos, para estas festividades
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado manamarinidado enversa e mascente manacete
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 29. Autorização de ocupação de espaço público.
PROPOSTA N.º 29. Autorização de ocupação de espaço público
PROPOSTA N.º 29. Autorização de ocupação de espaço público
PROPOSTA N.º 29. Autorização de ocupação de espaço público
PROPOSTA N.º 29. Autorização de ocupação de espaço público
PROPOSTA N.º 29. Autorização de ocupação de espaço público

Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto				
ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá				
o órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do dispost				
na alínea qq) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que				
aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências				
do Estado				
Assim, tendo em conta a informação anexa, elaborada com base na				
legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, bem como				
dos preceitos legais acima referenciados, proponho que a Exma. Câmara Municipal de				
Barcelos, delibere apreciar e votar:				
A autorização de ocupação de espaço público para a realização destas				
iniciativas				
Barcelos, 12 de dezembro de 2017				
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,				
(Armandina Saleiro, Dra.)				
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta				
PROPOSTA N.º 30. Licença de ocupação de espaço público –				
Desfile de Pais Natal motard				
A Associação Clube Moto Galos vem solicitar licença de ocupação de espaço				
público, para realização de um Desfile de Pais Natal motard, percorrendo vários				
arruamentos da cidade, a partir das 15:00 h do dia 23 de dezembro de 2017				
A autorização para ocupação de via pública com este tipo de iniciativa tem				
enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e no capítulo VI do				
Regulamento de Atividades Diversas				
Determina o n. $^{\circ}$ 1 do artigo 29. $^{\circ}$ do aludido Decreto-Lei que "os arraiais,				
romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas				

vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da
câmara municipal"
Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na
legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, Proponho
que à luz das competências que legalmente lhe são cometidas, a Exma. Câmara
Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:
A emissão de licença de ocupação de via pública para este evento
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 31. Licença de ocupação de espaço público -
Passeio de bicicletas "Natalíssimo"
A Amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelinhos vem
solicitar licença de ocupação de espaço público, para realização de um passeio de
bicicletas designado "Natalíssimo", percorrendo vários arruamentos da cidade, entre as
9:00 h e as 13:00 h do dia 17 de dezembro de 2017
A autorização para ocupação de via pública com este tipo de iniciativa tem
enquadramento no Decreto-Lei n.º310/2002, de 18 de dezembro, e no capítulo VI do
Regulamento de Atividades Diversas
Determina o n.º1 do artigo 29.º do aludido Decreto-Lei que "os arraiais,
romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas
vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da
câmara municipal"
Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na
legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, Proponho à

luz das competências que legalmente lhe são cometidas, a Exma. Câmara Municipal de
Barcelos, delibere apreciar e votar:
A emissão de licença de ocupação de via pública, para este evento
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 32. Licença de ocupação de espaço público -
Corrida e caminhada, no âmbito do programa "Todos a Correr"
A Amigos da Montanha - Associação de Montanhismo de Barcelinhos ven
solicitar licença de ocupação de espaço público, para realização de uma corrida e uma
caminhada, no âmbito do programa "Todos a Correr", percorrendo vários arruamento
da cidade, a partir das 21:00 h do dia 28 de dezembro de 2017
A autorização para ocupação de via pública com este tipo de iniciativa ten
enquadramento no Decreto-Lei n.º310/2002, de 18 de dezembro, e no capítulo VI do
Regulamento de Atividades Diversas
Determina o n.º1 do artigo 29.º do aludido Decreto-Lei que "os arraiais
romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados na
vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da
câmara municipal"
Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na
legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, Proponho
luz das competências que legalmente lhe são cometidas, a Exma. Câmara Municipal de
Barcelos, delibere apreciar e votar:
A emissão de licença de ocupação de via pública para este evento
Barcelos, 12 de dezembro de 2017

A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
DDODOCTA NI 0 20 I 2
PROPOSTA N.º 33: Licença de ocupação de espaço público -
Corta Mato Escolar. Ratificação
A Escola Secundária de Barcelinhos vem solicitar licença de ocupação de
espaço público, para a realização do evento supra identificado, no dia 15 de dezembro,
a partir das 10 horas
A autorização para ocupação de via pública com este tipo de iniciativa tem
enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, e no capítulo VI do
Regulamento de Atividades Diversas
Determina o n.º1 do artigo 29.º do aludido Decreto-Lei que "os arraiais,
romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas
vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da
câmara municipal"
Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na
legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, autorizei a
ocupação em apreço, não obstante tratar-se de competência cometida ao órgão
executivo do Município
A Lei n.º75/2013, de 12 de setembro prevê no n.º 3 do artigo 35.º do seu
Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa
praticar atos da competência desta, estando contudo, os mesmos sujeitos a ratificação
na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade
À luz do n.º 3, do artigo 35.º, do anexo I, do citado diploma submete-se a
apreciação e ratificação da Exma. Câmara Municipal o despacho de autorização em
apreco

Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 34. Autorização de venda de doces da romaria.
O requerente Rodrigo Lima Cardoso, vem solicitar a instalação de uma banca
de venda de doces (3m2), no Mercado Municipal, no local autorizado nos anos
anteriores, nos dias 23 e 30 de dezembro de 2017
As disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos
domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais
encontram-se previstas no Decreto-Lei n.º280/2007, de 7 de agosto
Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de ato ou contrato
administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado
de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público
Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto
ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá
ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto
na alínea qq) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que
aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências
do Estado
Assim, tendo em conta a informação anexa, elaborada com base na
legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, bem como
dos preceitos legais acima referenciados, proponho que a Exma. Câmara Municipal de
Barcelos, delibere apreciar e votar:
A autorização de ocupação de espaço público para a venda de doces de
romaria

Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 35. Cedência de atuações de grupos culturais e/
ou musicais a instituições do concelho
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro
A alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I, do citado diploma consagra que
compete à Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa,
desportiva ou outra de interesse para o município"
Na prossecução dos seus objetivos e no desenvolvimento das suas atividades
as instituições/associações do concelho solicitam, muitas vezes, o apoio logístico e
material do Município, designadamente na cedência de atuações de grupos culturais
e/ou musicais de Associações com quem o Município celebrou Acordos de Colaboração.
Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea u), do n.º1 do
artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma.
Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
Cedência de atuações de grupos culturais e /ou musicais às seguintes
instituições/entidades, (condicionada à agenda dos grupos e atuações disponíveis):
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Barcelos – Cedência
de uma atuação de um grupo de teatro no dia $16/12/2017$ – (Registo n.º $70516/17$);
Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria de Moure – Cedência de uma
atuação de um grupo de teatro no dia 23/12/2017 - (Registo n.º 71905/17);
Associação de Pais da Escola de Rio Covo Santa Eulália – Cedência de uma
atuação de um grupo de teatro no dia 15/12/2017 – (Registo n.º 72650/17);

	- Associação de Pais da EB1/JI de Fraião – Cedência de uma atuação de um
grupo de te	eatro no dia 17/12/2017 – (Registo n.º 71472/17)
	Barcelos, 12 de dezembro de 2017
	A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
	(Armandina Saleiro, Dra.)
	Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
	PROPOSTA N.º 36. Disponibilização/oferta de publicações do
Municípi	io e artesanato do concelho a entidades/instituições
	Na prossecução dos seus objetivos e no desenvolvimento das suas atividades
as instituiç	ções/associações do concelho solicitam, muitas vezes, o apoio logístico e
material do	o Município
	Por outro lado, o concelho têm sido visitado por vários grupos de alunos e
professores	s estrangeiros, no âmbito de Programas de Intercâmbios, sendo usual a
receção ofi	cial nos Paços do concelho
(O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competênd	cias do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. A oferta
constitui u	um sinónimo de doação, pelo que ter-se-á que aferir em que termos se
processará	a referida oferta à luz do citado diploma
	A alínea ccc) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I, do citado diploma consagra
que comp	ete à Câmara Municipal alienar bens móveis. A alienação traduz-se na
transmissã	o da propriedade de um bem
(O conceito de alienação previsto neste preceito engloba a alienação onerosa,
bem como	a gratuita, sendo esta última vulgarmente conhecida por doação
	Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea u), do n.º1 do
artigo 33.º,	do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma.
Câmara M	unicipal delibere apreciar e votar:

Doar/oferecer 5 Galos médios e 5 publicações do Município (Caminho
Português de Santiago) ao Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho, para oferta às
entidades galardoadas no projeto reciclar/reutilizar com arte (Registo 72061/17);
Doar/oferecer de 50 give-aways, 5 galos médios e 5 publicações do
Município (Barcelos Sketchbook) aos alunos e professores estrangeiros que serão
recebidos na autarquia no âmbito dos Programas de Intercâmbio (registo 71261/17)
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA № 37. Atribuição de passe escolar
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
De acordo com as alíneas do n.º2, do artigo 23.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013,
de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições em vários domínios, que
visam a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, e
onde se incluem a educação, a ação social e os transportes
A Câmara Municipal de Barcelos, ciente das suas atribuições, tem
contribuído de forma significativa no apoio socioeconómico às famílias carenciadas e a
todas aquelas que necessitam de ajuda para que os seus filhos, tenham mais e melhor
possibilidade de sucesso no ensino/aprendizagem, integração social e, claro, qualidade
de vida
A todos é, de uma forma ou de outra, dada a possibilidade de aquisição de
conhecimentos sem que as dificuldades económicas, ou por vezes, físico-funcionais
impossibilitem a sua formação

Tendo sido rececionados no Município pedidos de isenção de pagamento de
passe escolar e/ou para fora da área da residência
As alíneas gg) e hh) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma
dispõem respetivamente que compete à Câmara Municipal "assegurar, organizar e gerir
os transportes escolares;" e "deliberar no domínio da ação social escolar,
designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios
económicos a estudantes;"
No âmbito das competências previstas nas alíneas gg) e hh), do n.º 1, do
artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma.
Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
Atribuição de passe para fora da área de residência e/ou alunos com mais de
18 anos – Comparticipação a 50% (ensino secundário) – 2 alunos, que implica um custo
superior ao estimado em 10,82€/mês. [Ano letivo 2017/2018]
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 38. Cedência do Teatro Gil Vicente
A Escola de Dança de Barcelos solicitou, para o dia 7 de janeiro de 2018, a
cedência do Teatro Gil Vicente, para a realização da apresentação de Natal da Escola de
Dança de Barcelos e respetivos ensaios
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Nos termos da alínea p), do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013,
de 12 de setembro, na sua redação atualizada, é da competência do órgão executivo da
Câmara Municipal "Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de

qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos
trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades
culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e
respetivos familiares"
Nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos, o
espaço pretendido, não se encontra consagrado na tabela anexa ao mesmo
Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das
competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:
A autorização de cedência do Teatro Gil Vicente para o dia 7 de janeiro de
2018, nos termos do pedido apresentado
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA Nº 39. Alteração a loteamento. Processo: 17/89-A
Nome: Queirimóveis-Imobiliária, Lda
Local: Freguesia Abade de NeivaLocal: Freguesia Abade de Neiva
Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento de alteração de
loteamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município.
De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se
em condições de ser deferido nos termos ali expostos, ou seja, pode ser concedida a
emissão da licença administrativa
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara

municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 e 7 do artigo 27.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de
16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A emissão da licença de alteração (aditamento) de loteamento
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 40. Alteração a loteamento
Processo: 28/89-A
Nome: Rodrafonsoinvest, Unipessoal Lda
Local: União de freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila
Frescaínha (S. Martinho e S. Pedro)
Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento de alteração de
loteamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município.
De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se

em condições de ser deferido nos termos ali expostos, ou seja, pode ser concedida a
emissão da licença administrativa
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 e 7 do artigo 27.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de
16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A emissão da licença de alteração (aditamento) de loteamento
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 41. Alteração a loteamento
Processo: 85U02-048
Nome: Construções F.M. Magalhães, L.da

Local: União de freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila
Frescaínha (S. Martinho e S. Pedro)
Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento de alteração de
loteamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município.
De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se
em condições de ser deferido nos termos ali expostos, ou seja, pode ser concedida a
emissão da licença administrativa
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º1 do artigo $5.^{\circ}$ e n.º1 e 7 do artigo $27.^{\circ}$, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de
16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A emissão da licença de alteração (aditamento)
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta

PROPOSTA N.º 42. Alteração a loteamento	
Processo: 22/01-L	
Nome: Ana Cristina da Silva Brito	
Local: União de Freguesias de Viatodos,	Grimancelos,
Minhotães e Monte de Fralães	
Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciament	o de alteração de
loteamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos	deste Município.
De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o p	edido encontra-se
em condições de ser deferido nos termos ali expostos, ou seja, pode	e ser concedida a
emissão da licença administrativa	
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE	
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu	- 1
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da compe	•
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdel	
vereadores.»	
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto	
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a	-
órgão executivo do Município	
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito ac	ima enunciadas, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e	e em particular do
disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 e 7 do artigo 27.º, ambos do Decreto	o-Lei n.º555/99, de
16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, d	lo anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Muni	cipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:	
A emissão da licença de alteração (aditamento) de loteamen	nto
Barcelos, 12 de dezembro de 2017	

A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 43. Alteração a loteamento
Processo: 60/82-A
Nome: Manuel Coelho da Fonseca
Local: Freguesia de Abade de NeivaLocal: Freguesia de Abade de Neiva
Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento de alteração de
loteamento. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município.
De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se
em condições de ser deferido nos termos ali expostos, ou seja, pode ser concedida a
emissão da licença administrativa
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 e 7 do artigo 27.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de
16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:

A emissão da licença de alteração (aditamento) de loteamento
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 44. Aprovação de projeto de arquitetura
Processo: 67E02-0773
Nome: Carlos Manuel Portela da Silva
Local: Freguesia de Pousa
Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com
a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
ser aprovado
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16
de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei

n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelo)S
delibere apreciar e votar:	
A aprovação do projeto de arquitetura	
Barcelos, 12 de dezembro de 2017	
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,	
(Armandina Saleiro, Dra.)	
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta	
PROPOSTA N.º 45. Aprovação de projeto de arquitetura	
Processo: 107/91-U	
Nome: Vera Lúcia Cachada Campos	
Local: Freguesia de Tamel S. Veríssimo	
Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura.	O
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo con	n
a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições d	le
ser aprovado	
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pel	o
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A	A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmar	·a
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste no	S
vereadores.»	
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria,	a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é d	.0
órgão executivo do Município	
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,	e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular d	O
disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 1	.6

de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo 1	da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de E	3arcelos
delibere apreciar e votar:	
A aprovação do projeto de arquitetura	
Barcelos, 12 de dezembro de 2017	
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,	
(Armandina Saleiro, Dra.)	
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta	
PROPOSTA N.º 46. Aprovação de projeto de arquitetura	
Processo: 662/77-R	
Nome: Porfírio Duarte Fernandes	
Local: Freguesia de Roriz	
Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquite	tura. O
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acor	do com
a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condi	ições de
ser aprovado	
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovad	do pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º	que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da	câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação de	este nos
vereadores.»	
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta ma	atéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competênc	ia é do
órgão executivo do Município	
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunc	iadas, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em partic	cular do

disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16
de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A aprovação do projeto de arquitetura
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 47. Aprovação de projeto de arquitetura
Processo: 254/97-R
Nome: José Martinho Pereira Miranda
Local: Freguesia de Silva
Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com
a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
ser aprovado
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município

Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16
de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A aprovação do projeto de arquitetura
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 48. Aprovação de projeto de arquitetura
Nome: Manuel Francisco Figueiredo Freitas
Local: Freguesia de Abade de Neiva
Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com
a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado
ser aprovado
ser aprovadoO regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
ser aprovadoO regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A

Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16
de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A aprovação do projeto de arquitetura
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 49. Aprovação de projeto de arquitetura
Processo: 1144/87-R
Nome: Raúl Pereira Ferreira
Local: União de freguesias de Durrães e Tregosa
Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com
a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
ser aprovado
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara

municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16
de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A aprovação do projeto de arquitetura
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 50. Aprovação de projeto de arquitetura
Processo: GU 17417
Nome: Tomé Ferreira da Costa Araújo
Local: União de freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra
Furada e Gueral
Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com
a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
ser aprovado

O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16
de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A aprovação do projeto de arquitetura
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 51. Aprovação de projeto de arquitetura
Processo: GU 28215
Nome: António Carlos Barroso Fernandes
Local: União de freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra
Furada e Gueral

Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura.	O
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo co	m
a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições o	de
ser aprovado	
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pe	lo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «	Α
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câma	ra
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste n	os
vereadores.»	
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria,	a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é o	lo
órgão executivo do Município	
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas,	e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular o	do
disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de	16
de dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I da L	ei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcel	os
delibere apreciar e votar:	
A aprovação do projeto de arquitetura	
Barcelos, 12 de dezembro de 2017	-
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,	_
(Armandina Saleiro, Dra.)	-
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta	
PROPOSTA N.º 52. Aprovação de projeto de arquitetura	
Processo: GU 31717	
Nome: Elsa Isabel Araújo Gonçalves Coelho	

Local: União de freguesias de Areias de Vilar e Encourados
Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com
a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
ser aprovado
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16
de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A aprovação do projeto de arquitetura
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 53. Aprovação de projeto de arquitetura
Processo: GU 35410,

Nome: P.A. & C.O. – Design Têxtil, S.A
Local: União de freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila
Frescaínha (S. Martinho e S. Pedro)
Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com
a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
ser aprovado
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16
de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A aprovação do projeto de arquitetura
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta

PROPOSTA N.º 54. Aprovação de projeto de arquitetura
Processo: GU 35517
Nome: Maria Adelina Correia Miranda
Local: Freguesia de Paradela
Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com
a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
ser aprovado
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16
de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A aprovação do projeto de arquitetura
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta,

PROPOSTA N.º 55. Aprovação de projeto de arquitetura
Processo: GU 36217
Nome: António Joaquim Ferreira Furtado
Local: União de freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra
Furada e Gueral
Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. C
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com
a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
ser aprovado
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste no
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria,
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16
de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Le
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A aprovação do projeto de arquitetura
Barcelos. 12 de dezembro de 2017

A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 56. Aprovação de projeto de arquitetura
Processo: GU 38517
Nome: Maria da Piedade Miranda da Rocha
Local: União de freguesias de Carreira e Fonte Coberta
Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com
a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
ser aprovado
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16
de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A aprovação do projeto de arquitetura

Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 57. Aprovação de projeto de arquitetura
Processo: GU 41817
Nome: Paula Cristina Ribeiro Dantas
Local: Freguesia de Tamel S. Veríssimo
Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com
a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
ser aprovado
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16
de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:

A aprovação do projeto de arquiteturaA
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 58. Aprovação de projeto de arquitetura
Processo: 42117
Nome: Arnaldo Manuel Miranda Gomes
Local: União de freguesias Vila Cova e Feitos
Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com
a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
ser aprovado
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16
de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei

n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A aprovação do projeto de arquitetura
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 59. Aprovação de projeto de arquitetura
Processo: GU 44917
Nome: Elsa Durães Rodrigues
Local: União de freguesias de Campo e Tamel (S. Pedro Fins)
Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. C
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com
a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
ser aprovado
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16

de dezembro e bem como da alínea y) do	n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei	
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelo		
delibere apreciar e votar:		
A aprovação do projeto de arquitetu	ra	
Barcelos, 12 de dezembro de 2017		
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM	EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,	
(Armandina Saleiro, Dra.)		
Deliberado, por unanimidade, apro		
PROPOSTA N.º 60. Aprovação		
Processo: GU 46117		
Nome: Maria Conception Cast	ro Sá	
Local: União de freguesias Car	reira e Fonte Coberta	
Foi solicitado pelo requerente a a	provação do projeto de arquitetura. O	
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços	técnicos deste Município. De acordo com	
a informação técnica anexa à presente propost	a, o pedido encontra-se em condições de	
ser aprovado		
O regime jurídico da urbanização	e da edificação [RJUE], aprovado pelo	
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, est	abelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A	
concessão da licença prevista no n.º2 do artig	go anterior é da competência da câmara	
municipal, com faculdade de delegação no p	presidente e de subdelegação deste nos	
vereadores.»		
Não obstante a prerrogativa legalm	ente concedida quanto a esta matéria, a	
mesma não se encontra delegada, nem subd	elegada, porquanto a competência é do	
órgão executivo do Município		
Assim, em coerência com a matéria	de facto e de direito acima enunciada, e	
no uso das competências legalmente cometida	s às autarquias locais, e em particular do	

disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16
de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A aprovação do projeto de arquitetura
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 61. Aprovação de projeto de arquitetura
Processo: GU 46217
Nome: Lúcia Maria Sá da Costa Ferreira
Local: Freguesia de Paradela
Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com
a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
ser aprovado
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a

Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16
de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A aprovação do projeto de arquitetura
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º62. Aprovação de projeto de arquitetura
Nome: José Manuel Gomes Miranda
Local: União de freguesias Carreira e Fonte Coberta
Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com
a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
ser aprovado
ser aprovadoO regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
•
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A

Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16
de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A aprovação do projeto de arquitetura
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 63. Aprovação de projeto de arquitetura
Processo: GU 47816
Nome: Cristiana Isabel Martins SilvaNome: Cristiana Isabel Martins Silva
Local: Freguesia de Galegos S. MartinhoLocal: Freguesia de Galegos S. Martinho
Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O
Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado

municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16
de dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A aprovação do projeto de arquitetura
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 64. Aprovação de projeto de arquitetura
Processo: GU 48117
Nome: Torres & Belchior, Lda
Local: Freguesia de Arcozelo
Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com
a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
ser aprovado
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A

concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior e da competencia da camara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16
de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A aprovação do projeto de arquitetura
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 65. Aprovação de projeto de arquitetura
Processo: GU 50117
Nome: Daniela Torres Cardoso
Local: Freguesia de Galegos Sta. Maria
Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com
a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
ser aprovado

O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16
de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A aprovação do projeto de arquitetura
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 66. Aprovação de projeto de arquitetura
Processo: GU 50217
Nome: António Manuel da Costa Pinheiro
Local: União de freguesias de Negreiros e Chavão
Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com

a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
ser aprovado
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16
de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A aprovação do projeto de arquitetura
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 67. Aprovação de projeto de arquitetura
Processo: GU 52617
Nome: Fernando da Silva Vilas Boas
Local: Freguesia de Gilmonde

Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura. O
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com
a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
ser aprovado
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16
de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A aprovação do projeto de arquitetura
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 68. Certidão para habitação social
Registo: 64642/17
Nome: José Filipe da Silva Peixoto
INUME, JUSE TIMPE HA SIIVA I EIXUIU

Local: Freguesia de Moure
Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de declaração da
câmara municipal que ateste os limites de área e tipologia estabelecidos no Regime da
Habitação a Custos Controlados em função da dimensão do agregado familiar, bem
como a disponibilidade de habitação social no concelho. O pedido foi objeto de
apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica
anexa à presente proposta, poderá ser emitida declaração com o teor dela constante,
concretamente, o seu ponto 2
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto na alínea b) do artigo 4.º, da Portaria n.º162/2011, de 18 de abril, proponho que
Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
A emissão da declaração solicitada
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 69. Certidão de compropriedade
Registo: 6904617
Nome: Agostinho Moreira Silva
Local: União de freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra
Furada e Gueral
Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de parecer de
constituição de compropriedade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços

técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente
proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido
A câmara municipal pode emitir parecer favorável à compropriedade desde
que não se verifique o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos
urbanos, nos termos da Lei n.º91/95, de 2 de setembro
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º1 do artigo 54.º, da Lei n.º91/95, de 2 de setembro, com a redação
atualizada, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e
votar:
A emissão de parecer favorável, bem como da certidão solicitada
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 70. Certidão de compropriedade
Registo: 7029317
Nome: Maria Fernanda Ferreira de Sousa
Local: Freguesia de Balugães.
Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de parecer de
constituição de compropriedade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços
técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente
proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido
A câmara municipal pode emitir parecer favorável à compropriedade desde
que não se verifique o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos
urbanos, nos termos da Lei n.º91/95, de 2 de setembro

Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º1 do artigo 54.º, da Lei n.º91/95, de 2 de setembro, com a redação
atualizada, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e
votar:
A emissão de parecer favorável, bem como da certidão solicitada
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA Nº 71. Certidão de compropriedade
Registo: 7030617
Nome: Maria Fernanda Ferreira de Sousa
Local: Freguesia de Balugães
Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de parecer de
constituição de compropriedade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços
técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente
proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido
A câmara municipal pode emitir parecer favorável à compropriedade desde
que não se verifique o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos
urbanos, nos termos da Lei n.º91/95, de 2 de setembro
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º1 do artigo 54.º, da Lei n.º91/95, de 2 de setembro, com a redação
disposito no n. 1 do drugo 04., da Dei n. 11,70, de 2 de setembro, com a redação
atualizada, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e

A emissão de parecer favorável, bem como da certidão solicitada
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 72. Certidão de compropriedade
Registo: 7030717
Nome: Maria Fernanda Ferreira de Sousa
Local: Freguesia de Balugães
Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de parecer de
constituição de compropriedade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços
técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente
proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido
A câmara municipal pode emitir parecer favorável à compropriedade desde
que não se verifique o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos
urbanos, nos termos da Lei n.º91/95, de 2 de setembro
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º1 do artigo 54.º, da Lei n.º91/95, de 2 de setembro, com a redação
atualizada, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e
votar:
A emissão de parecer favorável, bem como da certidão solicitada
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta,

PROPOSTA N.º 73. Certidão de compropriedade
Registo: 7030817
Nome: Maria Fernanda Ferreira de Sousa
Local: Freguesia de Balugães
Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de parecer de
constituição de compropriedade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços
técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente
proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido
A câmara municipal pode emitir parecer favorável à compropriedade desde
que não se verifique o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos
urbanos, nos termos da Lei n.º91/95, de 2 de setembro
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º1 do artigo 54.º, da Lei n.º91/95, de 2 de setembro, com a redação
atualizada, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e
votar:
A emissão de parecer favorável, bem como da certidão solicitada
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 74. Certidão de compropriedade
Registo: 7030917
Nome: Maria Fernanda Ferreira de Sousa

Local: Freguesia de Balugães
Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de parecer de
constituição de compropriedade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços
técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente
proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido
A câmara municipal pode emitir parecer favorável à compropriedade desde
que não se verifique o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos
urbanos, nos termos da Lei n.º91/95, de 2 de setembro
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º1 do artigo 54.º, da Lei n.º91/95, de 2 de setembro, com a redação
atualizada, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e
votar:
A emissão de parecer favorável, bem como da certidão solicitada
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 75. Certidão de compropriedade
Registo: 7160817
Nome: Domingos Manuel Faria Pimenta Machado
Local: Freguesia de Carvalhas.
Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de parecer de
constituição de compropriedade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços

técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente
proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido
A câmara municipal pode emitir parecer favorável à compropriedade desde
que não se verifique o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos
urbanos, nos termos da Lei n.º91/95, de 2 de setembro
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º1 do artigo 54.º, da Lei n.º91/95, de 2 de setembro, com a redação
atualizada, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e
votar:
A emissão de parecer favorável, bem como da certidão solicitada
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 76. Certidão de compropriedade
Registo: 7163217
Nome: Domingos Manuel Faria Pimenta Machado
Local: Freguesia de Carvalhas.
Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de parecer de
constituição de compropriedade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços
técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente
proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido
A câmara municipal pode emitir parecer favorável à compropriedade desde
que não se verifique o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos
urbanos, nos termos da Lei n.º91/95, de 2 de setembro

Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular de
disposto no n.º1 do artigo 54.º, da Lei n.º91/95, de 2 de setembro, com a redação
atualizada, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar
votar:
A emissão de parecer favorável, bem como da certidão solicitada
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 77. Certidão de Propriedade horizontal
Proc. 1036/93-R
Nome: Domingos Alves Vale
Local: Freguesia de Tamel S. Veríssimo
horizontal. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município
De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se
em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições regulamentare
aplicáveis
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular de
disposto nos artigos 32.º e 33.º, do Regulamento de Urbanização e Edificação do
Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelo
delibere apreciar e votar:
A emissão da certidão solicitada
Barcelos. 12 de dezembro de 2017

A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 78. Certidão de Propriedade horizontal
Proc. GU 53709
Nome: Habicávado-Imobiliária, LdaNome: Habicávado-Imobiliária,
Local: Freguesia de Rio Côvo Santa Eugénia
Foi solicitado pelo requerente um pedido de alteração à constituição de
propriedade horizontal. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste
Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido
encontra-se em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições
regulamentares aplicáveis
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto nos artigos 32.º e 33.º, do Regulamento de Urbanização e Edificação do
Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A emissão da certidão solicitada
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 79. Certidão de Propriedade horizontal
Processo: GU 55716

Nome: Construções Pias & Silva, LdaNome: Construções Pias & Silva
Local: União de Freguesias de Campo e Tamel (São Pedro Fins).
horizontal. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município.
De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se
em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares
aplicáveis
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto nos artigos 32.º e 33.º, do Regulamento de Urbanização e Edificação do
Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A emissão da certidão solicitada
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 80. Deferimento
Processo: GU 12215
Nome: Maria de Fátima Gomes de Sousa
Local: Freguesia de Perelhal
Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi
objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a
informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa

O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16
de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Les
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A emissão da licença de construção
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 81. Deferimento
Processo: GU 15317
Nome: Isabel Maria Campos Martins
Local: Freguesia de Macieira de Rates
Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi
obieto de apreciação pelos servicos técnicos deste Município. De acordo com a

informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16
de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A emissão da licença de construção
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 82. Deferimento
Processo: GU 16317
Nome: Pedro Alexandre Faria Miranda
Local: Freguesia de Barcelinhos
LUCAI. I ICZUCSIA UC DAICCIIIIIUS

Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi				
objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a				
informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de				
ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa				
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo				
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A				
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara				
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos				
vereadores.»				
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a				
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do				
órgão executivo do Município				
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e				
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do				
disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16				
de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei				
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos				
delibere apreciar e votar:				
A emissão da licença de construção				
Barcelos, 12 de dezembro de 2017				
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,				
(Armandina Saleiro, Dra.)				
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta				
PROPOSTA N.º 83. Deferimento				
Processo: GU 19617				
Nome: Paulo André Costa Oliveira				

Local:	União	de	freguesias	de	Viatodos,	Grimancelos,
Minhotães e Mon	ıte Fralã	es				
Foi solicit	ado pelo	requ	erente um pe	dido d	de licenciamer	nto. O pedido foi
objeto de apreciaçã	o pelos	servi	ços técnicos o	deste	Município. D	e acordo com a
informação técnica a	nexa à p	resen	te proposta, o	pedid	lo encontra-se	em condições de
ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa						
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo						
Decreto-Lei n.º555/99	9, de 16 d	de dez	zembro, estabe	elece n	o n.º1 do seu	artigo 5.º que «A
concessão da licença	n prevista	no n	n.º2 do artigo ≀	anterio	or é da compe	tência da câmara
municipal, com facu	ıldade de	e dele	egação no pre	sident	e e de subdel	egação deste nos
vereadores.»						
Não obsta	inte a pre	erroga	itiva legalmen	te con	cedida quanto	a esta matéria, a
mesma não se enco	ntra dele	gada,	nem subdele	gada,	porquanto a o	competência é do
órgão executivo do N	Município					
Assim, em	n coerênci	ia con	n a matéria de	facto (e de direito aci	ima enunciadas, e
no uso das competêr	ncias lega	lment	te cometidas à	s autai	quias locais, e	em particular do
disposto no n.º1 do a	ırtigo 5.º €	e n.º1	do artigo 23.º,	ambos	s do Decreto-L	ei n.º555/99, de 16
de dezembro e ben	n como d	da alí	nea y) do n.º	1 do	artigo 33.º, do	o anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de	e setembr	o, pro	oponho que E	xma.	Câmara Muni	cipal de Barcelos
delibere apreciar e vo	otar:					
A emissão	o da licen	ça de	construção			
Barcelos, 1	12 de deze	embro	o de 2017			
A PRESID	ENTE DA	A CÂI	MARA EM EX	ERCÍC	CIO DE FUNÇ	ÕES,
(Armandi	na Saleiro	o, Dra	.)			
Deliberad	lo, por un	anim	idade, aprova	r a pre	sente propost	a
PR∩P∩G	CTA NIº	Q/ T	Doforimonto			

Processo: GU 20617
Nome: Marlene Costa Sampaio
Local: União de freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e
Santo Estevão)
Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi
objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a
informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16
de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A emissão da licença de construção
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta,

PROPOSTA N.º 85. Deferimento
Processo: GU21015
Nome: Carlos Brito Unipessoal Lda
Local: União de freguesias de Campo e Tamel (São Pedro Fins).
Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi
objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a
informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16
de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Le:
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A emissão da licença de construção
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 86. Deferimento
Processo: GU 21117
Nome: Maria Miranda da Cunha
Local: União de freguesias Carreira e Fonte Coberta
Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi
objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a
informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16
de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A emissão da licença de construção
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNCÕES,

(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 87. Deferimento
Processo: GU 24217
Nome: José Paulo Fernandes Macedo
Local: Freguesia de Galegos Sta. MariaLocal: Freguesia de Galegos Sta.
Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi
objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a
informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99 de 16
de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A emissão da licença de construção
Barcelos, 12 de dezembro de 2017

A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 88. Deferimento
Processo: GU 28317
Nome: Carlos Manuel Mesquita da Silva
Local: Freguesia de Ucha
Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi
objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a
informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16
de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A emissão da licença de construção

Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 89. Deferimento
Processo: GU 31517
Nome: Diana Sofia Coelho da Silva Lopes
Local: Freguesia de Lama
Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi
objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a
informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16
de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:

A emissão da licença de construção
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 90. Deferimento
Processo: GU 33317
Nome: José de Sousa Quintas
Local: União de freguesias de Alvito (São Pedro e São Martinho)
e Couto
Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi
objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a
informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16

de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da L
mn.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcel
delibere apreciar e votar:
A emissão da licença de construção
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 91. Deferimento
Processo: GU 36415
Nome: Elsa Cristina Magalhães Araújo Alheira
Local: Freguesia de Fragoso
Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido f
objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com
informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições o
ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pe
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câma
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste n
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria,
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é o
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas,
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular o

isposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, o	
de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei	
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos	
delibere apreciar e votar:	
A emissão da licença de construção	
Barcelos, 12 de dezembro de 2017	
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,	
(Armandina Saleiro, Dra.)	
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta	
PROPOSTA N.º 92. Deferimento	
Processo: GU 40017	
Nome: Maria Isabel Peixoto Silva Costa	
Local: Freguesia de Pereira	
Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi	
objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a	
informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de	
ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa	
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo	
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A	
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara	
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos	
vereadores.»	
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a	
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do	
órgão executivo do Município	

Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16
de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei
n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar:
A emissão da licença de construção
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Registo: 47069/17
Frescaínha (São Martinho e São Pedro)
Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de certidão de destaque
e de aprovação de projeto de arquitetura. Os pedidos foram objeto de apreciação pelos
serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente
proposta, os pedidos encontram-se em condições de serem deferidos
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º9 do seu artigo 6.º que «a
certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do
certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela

Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º9, do artigo 6.º, bem como do artigo 20º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99,
de 16 de dezembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere
apreciar e votar:
A emissão da certidão de destaque solicitada;
A aprovação do projeto de arquitetura
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 94. Emissão de certidão de destaque
Registo: 62383/17
Proc. GU 34817
Nome: Adelino de Jesus Gomes da Costa
Local: União de freguesias de Silveiros e Rio Côvo (Santa
Eulália)
Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de certidão destaque. O
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com
a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
ser deferido
ser deferidoO regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo

destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela
destacada.»
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º9, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, proponho
que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
A emissão da certidão de destaque solicitada
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 95. Emissão de certidão de destaque
Registo: 68045/17
Nome: António Fonseca Marques
Local: União de freguesias de Vila Cova e Feitos
Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de certidão destaque. O
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com
a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
ser deferido
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º9 do seu artigo 6.º que «a
certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do
destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela
destacada.»
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do

disposto no n.º9 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, proponho
que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
A emissão da certidão de destaque solicitada
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 96. Emissão de certidão de destaque
Registo: 68046/17
Nome: Rosa Maria da Fonseca Carpinteiro
Local: Freguesia de Galegos S. Martinho
Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de certidão destaque. C
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo con
a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
ser deferido
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º9 do seu artigo 6.º que «a
certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do
destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela
destacada.»
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada,
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º9 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro, proponho
que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
A emissão da certidão de destaque solicitada
Barcelos. 12 de dezembro de 2017

A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 97. Emissão de certidão de destaque
Registo: 68343/17
Nome: Seguimóveis – Imobiliária, LdaNome: Seguimóveis – Imobiliária
Local: Freguesia de Abade de NeivaLocal: Freguesia de Abade de Neiva
Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de certidão destaque. O
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com
a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
ser deferido
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º9 do seu artigo 6.º que «a
certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do
destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela
destacada.»
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º9 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, proponho
que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
A emissão da certidão de destaque solicitada
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta

PROPOSTA N.º 98. Emissão de certidão de destaque
Registo: 68853/17
Nome: Lopaltexteis, Lda
Local: União de freguesias de Durrães e Tregosa
Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de certidão destaque. O
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com
a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
ser deferido
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º9 do seu artigo 6.º que «a
certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do
destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela
destacada.»
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º9 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, proponho
que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
A emissão da certidão de destaque solicitada
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 99. Emissão de certidão de destaque
Registo: 69756/17
Nome: José Joaquim Dias da Mota

Local: Freguesia de Pousa
Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de certidão destaque. O
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com
a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
ser deferido
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º9 do seu artigo 6.º que «a
certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do
destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela
destacada.»
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º9 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, proponho
que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
A emissão da certidão de destaque solicitada
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 100. Emissão de certidão de destaque
Registo: 71176/17
Nome: Orlando Marco Gonçalves Maciel
Local: Freguesia Tamel S. Veríssimo
Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de certidão de
destaque. Os pedidos foram objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste

Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, os pedidos
encontram-se em condições de serem deferidos
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º9 do seu artigo 6.º que «a
certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do
destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela
destacada.»
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º9 do artigo 6.º bem como do artigo 20º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99,
de 16 de dezembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere
apreciar e votar:
A emissão da certidão de destaque solicitada
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 101. Emissão de certidão de destaque
Registo: 68855/17
Nome: Maria Inês Pereira Arantes
Local: Freguesia de Carapeços
Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de certidão destaque. O
pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com
a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
ser deferido

O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º9 do seu artigo 6.º que «a
certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do
destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela
destacada.»
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º9 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro, proponho
que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
A emissão da certidão de destaque solicitada
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 102. Regime Extraordinário de Regularização
das Atividades Económicas
Proc. N:GU 9717
Proc. N:GU 9717,
Proc. N:GU 9717

O pedido de emissão de parecer foi já objeto de apreciação pelos serviços
técnicos deste Município, nos termos da informação técnica anexa à presente proposta.
Assim, em coerência com a matéria de facto e direito enunciadas, e no uso
das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo
disposto no n.º2 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º81/2013, de 14 de junho, bem como do
n.º1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º165/2014, de 5 de novembro, proponho que Exma.
Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
A emissão de parecer favorável
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 103. Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas
das Atividades Económicas
das Atividades EconómicasProc. N:GU 13317
das Atividades EconómicasProc. N:GU 13317Nome: Manuel Carqueijó da Silva
das Atividades EconómicasProc. N:GU 13317Nome: Manuel Carqueijó da SilvaLocal: Freguesia de Palme
das Atividades EconómicasProc. N:GU 13317Nome: Manuel Carqueijó da SilvaLocal: Freguesia de PalmeNo âmbito de um pedido de regularização, com caráter extraordinário, de
das Atividades EconómicasProc. N:GU 13317Nome: Manuel Carqueijó da SilvaLocal: Freguesia de PalmeNo âmbito de um pedido de regularização, com caráter extraordinário, de uma exploração pecuária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º165/2014, de 5 de novembro,
das Atividades Económicas
das Atividades Económicas

Assim, em coerência com a matéria de facto e direito enunciadas, e no uso
das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo
disposto no n.º2 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º81/2013, de 14 de junho, bem como do
n.º1 do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º165/2014, de 5 de novembro, proponho que Exma.
Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
A emissão de parecer favorável
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 104. Legalização (RUEMB)
Nome: Fernando Gonçalves Macedo
Local: Freguesia de Areias S. Vicente
Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto
de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação
técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
• ,
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»

Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º1 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, artigo 44.º-A
do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB) e
bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de
setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
A emissão da autorização de utilização
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 105. Legalização (RUEMB)
Proc. 1096/78-R
Nome: Irene de Jesus Magalhães Vieira
Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto
de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação
de apreciação pelos serviços tecnicos deste Municipio. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.
•
técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.
técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferidoO regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferidoO regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido
técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido
técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido

Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º1 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, artigo 44.º-A
do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB) e
bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de
setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar
A emissão da autorização de utilização
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 106. Legalização (RUEMB)
Proc. GU 29017
Nome: Maria do Carmo Pereira da Costa
Local: Freguesia de Alvelos
Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto
de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação
técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do

Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º1 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, artigo 44.º-A
do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB) e
bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de
setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
A emissão da autorização de utilização
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 107. Legalização (RUEMB)
Proc. GU 38716
Nome: Amália Laurinda Dias Vale Miranda
Local: União de freguesias de Gamil e Midões
Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto
de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação
técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município

Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º 1 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, artigo 44.º-
A do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB) e
bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de
setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar
A emissão da autorização de utilização
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 108. Legalização (RUEMB)
Proc. GU 45617,
Nome: Manuel Duarte Gonçalves
Local: Freguesia de Panque
Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto
de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação
técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do

Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º1 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, artigo 44.º-A
do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB) e
bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de
setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
A emissão da autorização de utilização
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 109. Legalização (RUEMB)
Proc. GU6717
Nome: Adelino Barreiro Faria
- 1
Local: Freguesia de Barqueiros
Local: Freguesia de Barqueiros
Local: Freguesia de Barqueiros
Local: Freguesia de Barqueiros
Local: Freguesia de Barqueiros

Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º 1 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, artigo 44.º-
A do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB) e
bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de
setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
A emissão da autorização de utilização
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 110. Legalização (RJUE)
Nome: Maria Salete Lopes Carvalho Sobral
Local: Freguesia de Cristelo
Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto
de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação
técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido,
ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos

Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei
n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I
da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de
Barcelos delibere apreciar e votar:
A emissão da licença de construção
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 111. Legalização (RJUE)
Processo: 1219/85-R
Nome: Francisco Ribeiro Campos
Local: Freguesia de Panque
Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto
de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação
técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido,
ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A

municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei
n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I
da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de
Barcelos delibere apreciar e votar:
A emissão da licença de construção
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 112. Legalização (RJUE)
Processo: GU 33408
Nome: Ermelinda Maria Novais Alves
Local: Freguesia de Macieira de Rates
Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto
de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação
técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido,
ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A

concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei
n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I
da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de
Barcelos delibere apreciar e votar:
A emissão da licença de construção
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 113. Legalização (RJUE)
Processo: GU 82505
Nome: José Ferraz Pires
Local: Freguesia de Oliveira
Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto
de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação
técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido,
ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa

O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei
n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I
da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de
Barcelos delibere apreciar e votar:
A emissão da licença de construção
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 114. Legalização (RJUE)
Registo: 69891/17
Nome: Trialve – Indústria Têxtil, Lda
Local: Freguesia de Alvelos
Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto
de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação

técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido,
ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei
n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo l
da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de
Barcelos delibere apreciar e votar:
A emissão da licença de construção
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 115. Substituição de caução
Processo: 50/96-A
Nome: Manuel Emídio Ferreira Silva
Foi solicitado pelo requerente a substituição da caução prestada em sede do
processo de obras em referência de garantia bancária para depósito em numerário. C

pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com
a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
ser aceite
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º2 do seu artigo 54.º que «A
caução referida no número anterior é prestada a favor da câmara municipal, mediante
garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis
propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro caução, devendo constar
do próprio título que a mesma está sujeita a atualização nos termos do n.º 4 e se
mantém válida até á receção definitiva das obras de urbanização"
A aceitação da prestação da caução ou da sua eventual substituição é da
competência da câmara municipal, nos termos do preceito anteriormente referido
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto nos n.º1 e 2, do artigo 54.º, do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro,
proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
A aceitação da substituição da caução, prestada sob a forma de garantia
bancária por depósito em dinheiro, no valor de 80,80 euros
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 116. Prorrogação de CP
Processo: 39E02-0808
Nome: Beira Linda – Imobiliária e Gestão, S.A

Foi solicitado pelo requerente um pedido de prorrogação do prazo da
comunicação prévia para obras. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços
técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente
proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º5 do seu artigo 58.º, que
«Quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser
prorrogado a requerimento fundamentado do interessado, por uma única vez e por
período não superior a metade do prazo inicial, salvo o disposto nos números
seguintes»
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º5 do artigo 58.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como
da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,
proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
A concessão da prorrogação da comunicação prévia solicitada
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 117. Prorrogação de CP
Processo: 39E02-0809
Nome: Beira Linda – Imobiliária e Gestão, S.A
Foi solicitado pelo requerente um pedido de prorrogação do prazo da
comunicação prévia para obras. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços

técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente
proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º5 do seu artigo 58.º que
«Quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser
prorrogado a requerimento fundamentado do interessado, por uma única vez e por
período não superior a metade do prazo inicial, salvo o disposto nos números
seguintes»
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º5 do artigo 58.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como
da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro,
proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
A concessão da prorrogação da comunicação prévia solicitada
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 118. Prorrogação de CP
Processo: 39E02-0810
Nome: Beira Linda – Imobiliária e Gestão, S.A
Foi solicitado pelo requerente um pedido de prorrogação do prazo da
comunicação prévia para obras. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços
técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente
proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado

O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º5 do seu artigo 58.º que
«Quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser
prorrogado a requerimento fundamentado do interessado, por uma única vez e por
período não superior a metade do prazo inicial, salvo o disposto nos números
seguintes»
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º5 do artigo 58.º, do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro e bem como
da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro,
proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
A concessão da prorrogação da comunicação prévia solicitada
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 119. Prorrogação de licença
Processo: 380/87-R
Nome: Lécio Vieira Carvalho
Foi solicitado pelo requerente um pedido de prorrogação do prazo de licença
para obras. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município.
De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se
em condições de ser aprovado
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º5 do seu artigo 58.º que

prorrogado a requerimento fundamentado do interessado, por uma única vez e por
período não superior a metade do prazo inicial, salvo o disposto nos números
seguintes»
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º5 do artigo 58.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como
da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro,
proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
A concessão da prorrogação da licença solicitada
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 120. Prorrogação de licença
Processo: GU 5114
Nome: Lídia da Conceição da Cruz Soares
Foi solicitado pelo requerente um pedido de prorrogação do prazo da licença
para obras. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município.
De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se
em condições de ser aprovado
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º5 do seu artigo 58.º que
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º5 do seu artigo 58.º que «Quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser
«Quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser

Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º5 do artigo 58.º, do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro e bem como
da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro,
proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
A concessão da prorrogação da licença solicitada
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 121. Prorrogação de licença
Processo: GU 22016
Nome: Hélder Manuel Pires Rodrigues
Foi solicitado pelo requerente um pedido de prorrogação do prazo de licença
para obras. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município.
De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se
em condições de ser aprovado
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º5 do seu artigo 58.º que
«Quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser
prorrogado a requerimento fundamentado do interessado, por uma única vez e por
período não superior a metade do prazo inicial, salvo o disposto nos números
seguintes»
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º5 do artigo 58.º, do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro e bem como

da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro,
proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
A concessão da prorrogação da licença solicitada
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 122. Prorrogação de CP
Processo: GU32514
Nome: José Luís do Rego Campelo
Foi solicitado pelo requerente um pedido de prorrogação do prazo da
comunicação prévia para obras. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços
técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente
proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º5 do seu artigo 58.º que
«Quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser
prorrogado a requerimento fundamentado do interessado, por uma única vez e por
período não superior a metade do prazo inicial, salvo o disposto nos números
seguintes»
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º5 do artigo 58.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como
da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro,
proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
A concessão da prorrogação da comunicação prévia solicitada

Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 123. Prorrogação de licença
Processo: GU12516
Nome: Cátia Susete da Silva e SáNome: Cátia Susete da Silva e Sá
Foi solicitado pelo requerente um pedido de prorrogação do prazo de licença
para obras. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município.
De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se
em condições de ser aprovado
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º5 do seu artigo 58.º que
«Quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser
prorrogado a requerimento fundamentado do interessado, por uma única vez e por
período não superior a metade do prazo inicial, salvo o disposto nos números
seguintes»
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º5 do artigo 58.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como
da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro,
proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
A concessão da prorrogação da licença solicitada
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 124. Minuta de Acordo de Colaboração entre o
Município de Barcelos e a Associação de Pais e Amigos das Crianças
Inadaptadas (APACI)
A educação especial é uma das modalidades de educação escolar, sendo
parte integrante desta mas regendo-se por disposições especiais, referindo o n.º 1 do
artigo 20.º da Lei de Bases do Sistema Educativo que a educação especial visa a
recuperação e a integração dos indivíduos com necessidades educativas específicas
devidas a deficiências físicas e mentais
O n.º 2 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, que define os
apoios especializados a prestar na educação pré-escolar e nos ensinos básico e
secundário, dispõe que a educação especial tem por objetivos a inclusão educativa e
social, o acesso e o sucesso educativo e social, o acesso e o sucesso emocional, bem como
a promoção de igualdade de oportunidades;
O Município de Barcelos tem uma política social diversificada, que engloba
diversas modalidades de apoio ao combate da exclusão social e promoção da igualdade
de oportunidades, constituindo um eixo estratégico a cooperação com associações e
instituições de cariz social
A Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas – APACI, tem
desenvolvido um trabalho consistente, prestando, há mais três décadas e meia, em prol
do serviço educativo de crianças e jovens com Necessidades Educativas Individuais
(NEE), melhorando a sua qualidade de vida e inerentemente a qualidade de vidas das
respetivas famílias, numa lógica de serviço comunitário e social verdadeiramente
assinaláveis
Em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às
autarquias locais, Proponho que a Exma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

A minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de
Barcelos e a APACI, anexa à presente proposta
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
O Senhor Vereador Dr. António Ribeiro não participou na apreciação e
aprovação da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da
lei
Um exemplar da minuta do Acordo de Colaboração referido na presente
proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município
PROPOSTA N.º 125. Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas
das Atividades Económicas
das Atividades Económicas
das Atividades EconómicasProc. N:GU51412Nome: Terragados – Exploração agropecuária, S.A
das Atividades EconómicasProc. N:GU51412Nome: Terragados – Exploração agropecuária, S.ANo âmbito de um pedido de regularização, com caráter extraordinário, de
das Atividades Económicas

n.º555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, proponho que Exma. Câmara
Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:
O deferimento do pedido de licenciamento
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 126. Reconhecimento de Interesse Público
Municipal
A empresa Village Paradise Fragoso, Unipessoal, Lda, vem solicitar a
emissão de certidão da deliberação fundamentada de Reconhecimento de Interesse
Público Municipal para a construção de um Aldeamento Turístico (restaurante, 15
bungalows, SPA, Bar, Piscinas, etc.), melhor identificada e fundamentada nas peças
escritas e desenhadas em anexo à presente proposta
O prédio, localizado na freguesia de Fragoso, encontra-se inserido em Solo
Urbanizado - Espaço Residencial nível I e Solo Rural - Espaço Florestal de Proteção,
integrado em REN (Reserva Ecológica Nacional) e Espaço Florestal de Produção,
segundo o Regulamento do PDM, em vigor
Mais se diz que, uma parte do terreno objeto de intervenção, encontra-se
também inserida em Perigosidade Alta, segundo a carta de perigosidade de incêndio
que faz parte integrante do Regulamento de PDM
No que concerne à REN, uma restrição de utilidade pública, a qual visa
contribuir para a ocupação e o uso sustentáveis do território, é regida por um conjunto
de normas específicas que estabelecem condicionamentos à ocupação, uso e
transformação do solo, identificando os usos e as ações compatíveis com os objetivos

que tal regime específico visa prosseguir, Decreto-Lei n.º166/2008, de 22 de agosto, com
a redação em vigor
Não obstante a regra geral de interdição do uso do solo, o citado regime
salvaguarda, no entanto, a permissão de determinados usos e ações, desde que:
a) - Sejam considerados isentos de controlo prévio nos termos da subalínea i),
da alínea b), do n.º3, do artigo 20º, do Decreto-Lei n.º166/2008, de 22 de agosto, com a
redação em vigor;
b) - Encontrem-se sujeitos a comunicação prévia à CCDR competente, nos
termos da subalínea ii), da alínea b), do n.º3, do artigo 20º do diploma citado;
c) - Consubstanciem ações de relevante interesse público, nos termos do
artigo 21º, do diploma citado
Assim, no que diz respeito à alínea c) supra, nas ações de relevante interesse
público, o reconhecimento da ação de relevante interesse público em área da REN, por
parte do membro do Governo responsável é precedido do reconhecimento municipal,
por parte da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara
Mais, atendendo ao previsto no Regulamento de PDM, concretamente nos
seus artigos 46.º, 47.º, 48.º e 49.º, a operação urbanística pretendida pelo requerente,
coaduna-se com os usos admitidos para o Espaço Florestal de Proteção e Produção,
inserido em Solo Rural. No entanto, encontrando-se o prédio objeto de intervenção
inserido em REN, tal atividade, no que a esta restrição diz respeito, terá que obter
parecer favorável da tutela
O requerente apresenta com o seu pedido de reconhecimento, memória
descritiva e justificativa, destinada a fundamentar o relevante interesse público da
operação urbanística pretendida, com vista à instalação da atividade aqui enunciada.
Em face do exposto, propomos, que a Exma. Câmara Municipal delibere:
a) Aprovar a presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º1,
do artigo 33º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro;

b) Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos
termos do previsto na alínea k), do n.º2, do artigo 25º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, do
12 de setembro
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 127. Apoio ao Arrendamento Habitacional
No âmbito do Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional no
Município de Barcelos que define os critérios de atribuição de comparticipação no
pagamento da renda de casa a estratos sociais desfavorecidos residentes no concelho
submeto à apreciação e votação da Ex.ma Câmara os processos a seguir indicados:
Novos processos:
Carlos Manuel da Silva Vitorino;
Carminda Rosa de Sousa Oliveira;
Cristina Maria Gomes Martins;
Maria Cristina Alves Oliveira;
Maria Ivone Coelho Carvalho Torres;
Sílvia Cristiana Gonçalves Portela
Processos reavaliados – Aumento do valor do apoio:
Georgina Vataca Chapenha;
Maria Alice Fernandes Esteves;
Maria de Lurdes Pontes Ribeiro;
Maria do Céu Ferreira da Silva;
Marília Fernanda Cardoso e Sousa Dias;
Marta Raguel de Castro Vieira

Processos reavaliados – Diminuição do valor do apoio:
Ana Maria Miranda da Silva;
Carla Manuela Loureiro do Monte;
Delfim dos Anjos Sardinha;
João Carlos Serra de Amorim;
Márcia Daniela Vilaça Azevedo;
Maria Elisabete Alves Duarte;
Maria Idalina das Eiras Pedrosa;
Maria Matilde Araújo de Sousa;
Maria Rosa da Silva Sá;
Odete Maria dos Santos Carreiras;
Sara Alexandra Deitado Rodrigues;
Susana Cristina Nunes Ferreira;
Vítor Emanuel Gomes Guimarães
Processos reavaliados – Continuidade do valor do apoio:
Balbina Gonçalves Salgueiro;
Elvira Maria Araújo Coelho;
Neusa Solange Gomes Militão Fernandes
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 128. Celebração ou renovação de contratos de
aquisição de serviços. Artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 dezembro
(Orcamento de Estado 2017)

De acordo com o disposto no n.º 4 do Artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28
dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2017, a celebração ou
renovação de contratos de aquisição de serviços é obrigatoriamente comunicada, no
prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, ao membro do Governo
responsável pela área das finanças, em termos a fixar por portaria deste
Por sua vez, decorre do n.º 12 do retrocitado normativo legal, que nas
autarquias locais, a comunicação acima referida é realizada ao órgão executivo do
Município, ou seja, à Câmara Municipal
Com efeito, e por forma a dar cumprimento ao previsto, comunica-se à
Exma. Câmara Municipal que o Município de Barcelos celebrou/renovou, nos últimos
30 (trinta) dias, os contratos de aquisição de serviços que constam da lista em anexo à
presente proposta
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
(Armandina Saleiro, Dra.)
A Câmara Municipal tomou conhecimento
A Câmara Municipal tomou conhecimento

O Agrupamento de Escolas Alcaides Faria solicitou a colaboração do
Município no corte da relva da escola sede do Agrupamento de Escolas
Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea u), do n.º1 do
artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma
Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
A disponibilização dos recursos humanos e materiais do Município para o
corte da relva da Escola Secundária Alcaides Faria
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 130. Atribuição de subsídio à União das
PROPOSTA N.º 130. Atribuição de subsídio à União das
PROPOSTA N.º 130. Atribuição de subsídio à União das Freguesias de Alvito (S. Martinho e S. Pedro) e Couto
Freguesias de Alvito (S. Martinho e S. Pedro) e Couto
Freguesias de Alvito (S. Martinho e S. Pedro) e Couto
Freguesias de Alvito (S. Martinho e S. Pedro) e Couto
Freguesias de Alvito (S. Martinho e S. Pedro) e Couto
Freguesias de Alvito (S. Martinho e S. Pedro) e Couto
Freguesias de Alvito (S. Martinho e S. Pedro) e Couto
Freguesias de Alvito (S. Martinho e S. Pedro) e Couto

financeiro () a instituições legalmente constituídas" e "apoiar atividades de
natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa"
Por sua vez o n. $^{\circ}$ 2, do artigo 14. $^{\circ}$, do Decreto Regulamentar n. $^{\circ}$ 12/2000, de 29
de agosto, estabelece que ao Município compete "a () manutenção dos
estabelecimentos de educação pré-escolar ()"
Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u), do
n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a
Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
Conceder uma comparticipação financeira no valor de 9.966,12€ (nove mil
novecentos e sessenta e seis euros e doze cêntimos), à União de Freguesias de Alvito (S.
Pedro e S. Martinho) e Couto, para comparticipar nas despesas acima referidas, sendo
que o compromisso torna-se exigível com a apresentação dos documentos
comprovativos da realização da despesa
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 131. Cedência de instalações de escolas do 1.º
ciclo do ensino básico e ensino pré-escolar a Associações e Instituições
do concelho – Centro Escolar de Arcozelo
O Município de Barcelos, sempre que possível, apoia as instituições,
associações e outros organismos do concelho na prossecução dos seus objectivos e no
desenvolvimento das suas actividades
A Associação de Pais do Centro Escolar de Arcozelo solicitou ao Município

Natal para a comunidade educativa, no dia 16 de dezembro de 2017. O Município de
Barcelos é proprietário do referido imóvel
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro
As alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12
de Setembro, na sua redacção actual, estabelecem que compete à Câmara Municipal
«deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente ()» e
«apoiar actividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra ()»
Por sua vez a alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013,
de 12 de Setembro, na sua redacção actual, dispõe que compete à Câmara Municipal
«Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, () e recursos físicos
integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração
municipal;»
Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o), u) e ee)
do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a
Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
Autorizar a utilização das instalações da EB1/ e dos equipamentos lá
existentes, à Associação de Pais do Centro Escolar de Arcozelo, no dia 16/12/2017, nas
seguintes condições:
A entidade requerente assume a responsabilidade de segurança, da higiene e do abrir e
fechar das instalações, deixando o espaço nas exactas condições em que estavam;
ii) A entidade requerente responsabiliza-se por eventuais acidentes pessoais
e materiais que possam acontecer;
iii) Seja utilizado apenas o espaço estritamente necessário
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 132 . Normas de Participação dos
Concursos/Projetos no âmbito do Plano de Atividades de Educação
Ambiental – Aprovação
No âmbito do Plano de Atividades de Educação Ambiental para o ano letivo
de 2017/2018, o Município de Barcelos desenvolveu um conjunto de iniciativas que
visam o envolvimento das escolas do concelho e comunidade em geral, as quais
impuseram a criação, e se materializam, num conjunto de normas de participação nos
respetivos concursos/projetos, que dessa forma enquadram tais iniciativas
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro
A alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma, estabelece
que compete à Câmara Municipal aprovar regulamentos internos
Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e
no uso das competências legalmente cometidas ás autarquias locais, e em particular, a
prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de
Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e
votar:
A aprovação das Normas de Participação dos Concursos/Projetos lançados no âmbito do Plano de Atividades de Educação Ambiental para o ano letivo 2017/2018.
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta

PROPOSTA N.º 133. Proposta de decisão final de não assunção
de responsabilidade civil por ato de gestão pública - responsabilidade
extracontratual delitual - Processo RCE 2/11 - Nelson Manuel Araújo
Campos
Foi apresentada pelo Sr. Nelson Manuel Araújo Campos, junto do Município
de Barcelos, uma queixa por pretenso acidente de viação com a sua viatura com
matrícula 74-82-ZT, que teria resultado da existência de pedras e areia na via d
circulação pretensamente colocados pela Junta de Freguesia, para passagem de camiõe
pesados, e do qual teriam resultado danos no para-choques da dita viatura
Pela reparação de tais danos, reclamava o exponente o pagamento de un
valor de 275,00 (duzentos e setenta e cinco euros)
Foi o presente assunto alvo da abertura do processo supra identificado
tendo sido desenvolvidos os atos instrutórios tidos por necessários ao apuramento d
eventual responsabilidade civil extracontratual do Município de Barcelos
Finda aquela, e de forma sintética, foi possível apurar que os fato
controvertidos não foram praticados por funcionários/agentes do Município d
Barcelos, logo, não impendia sobre o Município de Barcelos qualquer tipo d
responsabilidade civil por ato de gestão pública, conforme foi proposto superiormente.
Tendo merecido tal posição técnica a concordância da Exma Câmar
Municipal de Barcelos, por deliberação exarada no âmbito da Proposta nº 157 constant
da ordem do dia da reunião extraordinária do passado dia 7 de novembro, foi ta
intencionalidade de decisão notificada ao queixoso/exponente referido supra, com
possibilidade de o mesmo se pronunciar sobre a mesma em audiência dos interessados.
Constatando-se que não foi exercido tal direito de audiência prévia, urg
agora tornar definitiva a deliberação supra citada de 07/11/2017
Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos,
luz do disposto no artigo 32.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro

conjugado com o artigo 7.º do anexo à Lei nº 67/2007, de 31 de Dezembro, e artigo 127.º
do CPA, delibere apreciar e votar:
A necessidade de tornar definitiva a sua deliberação de 7 de Novembro de
2017, que determinava a não assunção de responsabilidades civis por atos de gestão
pública, relativamente aos fatos aqui controvertidos, por parte do Município de
Barcelos;
II – Comunicar tal decisão final ao queixoso/exponente, arquivando-se o
presente processo
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA Nº 134. Autorização prévia para utilização de fogos
PROPOSTA N.º 134. Autorização prévia para utilização de fogos
de artifício e outros artefactos pirotécnicos

do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de
transferência de competências para as autarquias locais"
Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na
legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, proponho
que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:
A emissão de autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros
artefactos pirotécnicos, para estas festividades
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 135. Autorização de ocupação de espaço
público
público A Associação Cultural de Abade de Neiva, vem solicitar autorização para a
A Associação Cultural de Abade de Neiva, vem solicitar autorização para a ocupação de espaço público para a realização de feirinhas, aos sábados durante o mês de Dezembro de 2017 (16, 23 e 30), no Campo da República, no quarteirão próximo da
A Associação Cultural de Abade de Neiva, vem solicitar autorização para a ocupação de espaço público para a realização de feirinhas, aos sábados durante o mês de Dezembro de 2017 (16, 23 e 30), no Campo da República, no quarteirão próximo da Igreja do Senhor da Cruz, em Barcelos
A Associação Cultural de Abade de Neiva, vem solicitar autorização para a ocupação de espaço público para a realização de feirinhas, aos sábados durante o mês de Dezembro de 2017 (16, 23 e 30), no Campo da República, no quarteirão próximo da Igreja do Senhor da Cruz, em Barcelos
A Associação Cultural de Abade de Neiva, vem solicitar autorização para a ocupação de espaço público para a realização de feirinhas, aos sábados durante o mês de Dezembro de 2017 (16, 23 e 30), no Campo da República, no quarteirão próximo da Igreja do Senhor da Cruz, em Barcelos
A Associação Cultural de Abade de Neiva, vem solicitar autorização para a ocupação de espaço público para a realização de feirinhas, aos sábados durante o mês de Dezembro de 2017 (16, 23 e 30), no Campo da República, no quarteirão próximo da Igreja do Senhor da Cruz, em Barcelos

na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que
aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências
do Estado
Assim, tendo em conta a informação anexa, elaborada com base na
legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, bem como
dos preceitos legais acima referenciados, proponho que a Exma. Câmara Municipal de
Barcelos, delibere apreciar e votar:
A autorização de ocupação de espaço público para a realização destas
iniciativas
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 136. Autorização de ocupação de espaço
PROPOSTA N.º 136. Autorização de ocupação de espaço
PROPOSTA N.º 136. Autorização de ocupação de espaço público.
PROPOSTA N.º 136. Autorização de ocupação de espaço público
PROPOSTA N.º 136. Autorização de ocupação de espaço público
PROPOSTA N.º 136. Autorização de ocupação de espaço público
público

Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto
ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá
ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto
na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que
aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências
do Estado
Assim, tendo em conta a informação anexa, elaborada com base na
legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, bem como
dos preceitos legais acima referenciados, proponho que a Exma. Câmara Municipal de
Barcelos, delibere apreciar e votar:
A autorização de ocupação de espaço público para a realização destas
iniciativas
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 137. Autorização de ocupação de espaço
público
Dário Jesus Leal Afonso, pretendendo exercer a actividade de restauração e
bebidas de carácter não sedentário (venda de sandes variadas), vem solicitar
autorização para a ocupação de espaço público, com uma roulote, no Campo da
República, no local assinalado na planta anexa, nos dias 16 e 17 de dezembro de 2017.
As disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos
domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais
encontram-se previstas no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto

Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato
administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado
de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público
Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto
ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá
ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto
na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que
aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências
do Estado
Assim, tendo em conta a informação anexa, elaborada com base na
legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, bem como
dos preceitos legais acima referenciados, proponho que a Exma. Câmara Municipal de
Barcelos, delibere apreciar e votar:
A autorização de ocupação de espaço público para a realização destas
iniciativas
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 138. Autorização de ocupação de espaço
público
A Escola Secundária Barcelinhos, vem solicitar autorização para a ocupação
de espaço público para a realização de feirinhas, no Campo da República, nos dias 16,
23 e 30 de dezembro de 2017

As disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos
domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais
encontram-se previstas no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto
Prevê o artigo $28.^{\circ}$ do referido diploma que através de acto ou contrato
administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado
de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público
Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto
ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá
ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto
na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que
aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências
do Estado
Assim, tendo em conta a informação anexa, elaborada com base na
legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, bem como
dos preceitos legais acima referenciados, proponho que a Exma. Câmara Municipal de
Barcelos, delibere apreciar e votar:
A autorização de ocupação de espaço público para a realização destas
iniciativas
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 139. Autorização de ocupação de espaço público.

O Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 13 – III secção, vem solicitar
autorização para a ocupação de espaço público para a realização de feirinhas, no
Campo da República, entre as 08h00 e as 13h00, no dia 16 de dezembro de 2017
As disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos
domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais
encontram-se previstas no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto
Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato
administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado
de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público
Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto
ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá
ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto
na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que
aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências
do Estado
Assim, tendo em conta a informação anexa, elaborada com base na legislação
em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, bem como dos
preceitos legais acima referenciados, proponho que a Exma. Câmara Municipal de
Barcelos, delibere apreciar e votar:
A autorização de ocupação de espaço público para a realização desta
iniciativa
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta

PROPOSTA N.º 140. Proposta de decisão final de não assunção
de responsabilidade civil por ato de gestão pública - responsabilidade
extracontratual delitual – Processo RCE 1/12 – José Manuel Ferreira
Gomes
Foi apresentada pelo Sr. José Manuel Ferreira Gomes, junto do Município de
Barcelos, uma queixa por pretenso acidente de viação envolvendo a sua viatura com a
matrícula 47-10-SB, que teria resultado da derrocada de um muro de suporte, com
pedras e terra a abalroarem a dita viatura, e do qual teriam resultado danos na ordem
dos 1.287,80 euros
Foi o presente assunto alvo da abertura do processo supra identificado,
tendo sido desenvolvidos os atos instrutórios tidos por necessários ao apuramento de
eventual responsabilidade civil extracontratual do Município de Barcelos
Finda aquela, e de forma sintética, foi possível apurar que os fatos
controvertidos foram o resultado de um caso fortuito, um fenómeno de natureza
fortuita, entendido pela Doutrina e Tribunais como um elemento exclusor da ilicitude,
da culpa e do nexo de causalidade adequada que terá de existir entre a conduta e o
respetivo evento, concomitantemente se defendendo a não assunção, por parte do
Município de Barcelos, de qualquer responsabilidade civil de natureza extracontratual
por ato de gestão pública no âmbito da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro
Tendo merecido tal posição técnica a concordância da Exma Câmara
Municipal de Barcelos, por deliberação exarada no âmbito da Proposta nº 159 constante
da ordem do dia da reunião extraordinária do passado dia 7 de novembro, foi tal
intencionalidade de decisão notificada ao queixoso/exponente referido supra, com a
possibilidade de o mesmo se pronunciar sobre a mesma em audiência dos interessados.
Constatando-se que não foi exercido tal direito de audiência prévia, urge
agora tornar definitiva a deliberação supracitada de 07/11/2017

Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à
luz do disposto no artigo 32.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro,
conjugado com o artigo 7.º do anexo à Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, e artigo 127.º
do CPA, delibere apreciar e votar:
A necessidade de tornar definitiva a sua deliberação de 7 de Novembro de 2017, que
determinava a não assunção de responsabilidades civis por atos de gestão pública,
relativamente aos fatos aqui controvertidos, por parte do Município de Barcelos;
II – Comunicar tal decisão final ao queixoso/exponente, arquivando-se o
presente processo
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
D 19 1 ' 1 1
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 141. Processo de Obras AU169 –
PROPOSTA N.º 141. Processo de Obras AU169 – "Requalificação Urbana da Rua Irmã São Romão" – Auto de medição de
PROPOSTA N.º 141. Processo de Obras AU169 – "Requalificação Urbana da Rua Irmã São Romão" – Auto de medição de trabalhos – Certificado
PROPOSTA N.º 141. Processo de Obras AU169 – "Requalificação Urbana da Rua Irmã São Romão" – Auto de medição de trabalhos – Certificado
"Requalificação Urbana da Rua Irmã São Romão" – Auto de medição de trabalhos – CertificadoNo âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada à empresa Martins & Filhos, SA, foi efetuada uma medição de trabalhos, materializada no Auto nº 2, anexo
"Requalificação Urbana da Rua Irmã São Romão" – Auto de medição de trabalhos – CertificadoNo âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada à empresa Martins & Filhos, SA, foi efetuada uma medição de trabalhos, materializada no Auto nº 2, anexo à presente proposta, o qual, e para efeitos do respetivo pagamento ao co-contratante,
"Requalificação Urbana da Rua Irmã São Romão" – Auto de medição de trabalhos – Certificado.————————————————————————————————————
"Requalificação Urbana da Rua Irmã São Romão" – Auto de medição de trabalhos – Certificado
"Requalificação Urbana da Rua Irmã São Romão" – Auto de medição de trabalhos – CertificadoNo âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada à empresa Martins & Filhos, SA, foi efetuada uma medição de trabalhos, materializada no Auto nº 2, anexo à presente proposta, o qual, e para efeitos do respetivo pagamento ao co-contratante, carece da necessária assinatura do Certificado em anexo, registado sob o nº 71.323/17Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do

Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o
disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de
Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e
votar:
A assinatura do Certificado referente ao Auto n.º 2, datado de 8 de
Novembro de 2017
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do
PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho
e do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação "Mais
Barcelos", aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 142. Processo de Obras OC75 – Empreitada "Nó
de Ligação ao IPCA pela EN204 (Circular de Barcelos) em Vila Frescaínha
S. Martinho" - Prorrogação do prazo de execução do contrato de
empreitada
•
No âmbito da presente empreitada, adjudicada à empresa Domingos Pedrosa
Barreto, Lda, solicitou a co-contratante uma prorrogação do prazo de execução da obra
a qual, e de acordo com informação técnica da Senhora Diretora do DPGU - DOPM, fo
aprovada e concedida por deliberação da Exma Câmara Municipal de Barcelos, em
reunião do passado dia 17 de novembro, tendo ficado condicionada à conclusão integra
da obra até ao dia 26 de Novembro de 2017
No entanto, e conforme decorre da informação técnica [055-17-DOPM-DD]
anexa à presente proposta sob o registo n.º 72.289/17, tal prazo não foi cumprido pelas

razões aí apontadas, não imputáveis à co-contratante, razão pela qual se defende a
concessão oficiosa de um prazo adicional de 20 dias seguidos para a conclusão da
empreitada em apreço
Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º
18/2008, de 29de janeiro, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do
artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara
Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais
competências
Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e
no uso das competências legalmente cometidas ás autarquias locais, e em particular, o
disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de
Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e
votar:
A aprovação da concessão de um prazo adicional de 20 dias à co-contratante
para conclusão da execução da obra aqui em causa
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 143. Processo de Obras AU157 – "Arruamento
de Ligação da Rua D. Afonso à Rua de S. Marta, em Arcozelo" – Auto de
medição de trabalhos – Certificado
No âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada à empresa
Alexandre Barbosa Borges, SA, foi efetuada uma medição de trabalhos, materializada
no Auto n.º 4, anexo à presente proposta, o qual, e para efeitos do respetivo pagamento

ao co-contratante, carece da necessária assinatura do Certificado em anexo, registado
sob o n.º 72.628/17
Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º
18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do nº 1 do
artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara
Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais
competências
Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e
no uso das competências legalmente cometidas ás autarquias locais, e em particular, o
disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de
Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e
votar:
A assinatura do Certificado referente ao Auto nº 4, datado de 30 de
Novembro de 2017
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do
PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho
e do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação "Mais
Barcelos", aprovar a presente proposta
PROPOSTA Nº 144. Escalas de Turno das Farmácias de Barcelos
para o ano de 2018. Emissão de parecer favorável. Ratificação de
despacho

Nos termos do nº 1 do artigo 3° da Portaria nº 277/2012, de 12 de setembro, as
Associações representativas das farmácias propõem à Administração Regional de Saúde
territorialmente competente as escalas de turnos para o ano seguinte
Nessa sequência, a ARSNorte solicita o parecer da Câmara Municipal de
Barcelos para efeitos de aprovação dos turnos das farmácias da área deste Município,
para o ano de 2018, referindo ter havido um atraso na apresentação das propostas por
parte das associações, razão pela qual pede uma resposta breve ao pretendido
Conforme informação prestada pelos respetivos Serviços do Município, as
escalas de turnos propostas para as farmácias localizadas na área do Município
cumprem os critérios estabelecidos no artigo 11º, do Decreto-Lei nº 53/2017, de 8 de
março, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 172/2012, de 1 de agosto,
estando assim salvaguardadas as necessidades de acesso da população a
medicamentos
Nos termos do artigo 3º, da Portaria nº 277/2012, de 12 de setembro
conjugado com o artigo 91º, do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, o parecer
solicitado assume um caráter obrigatório e não vinculativo
Atento o acima exposto e à urgência na emissão do parecer solicitado, a Sra.
Vice-Presidente da Câmara, Dra. Armandina Saleiro, no uso das competências que lhe
foram concedidas pelo Despacho N° 1/2017, datado de 27 de Outubro de 2017, do Sr.
Presidente da Câmara Municipal, aprovou a emissão de parecer favorável
relativamente aos turnos das farmácias da área do Município de Barcelos, para o ano de
2018, através de despacho datado de 05.12.17, o qual carece de ratificação na próxima
reunião do executivo
Em face do exposto e à luz do n.º 3, do artigo 35.º, do anexo I, da Lei n.º
75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e ratificar o despacho em apreço
Barcelos. 12 de dezembro de 2017

A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA Nº 145. Realização de atividades alusivas à quadra
natalícia
Como é habitual os funcionários do município comemoram a festa natalícia
numa "Ceia de Natal" e também num evento de animação com os seus filhos mais
novos
Consequentemente, o Município comparticipa a realização da Ceia de Natal
dos funcionários, bem como a Festa de Natal dos seus filhos, até aos 10 anos de idade,
com a atribuição de pequenas ofertas, como é tradição do município ao longo dos
últimos anos
Nestes termos, proponho que seja autorizada a realização de despesa num
valor estimado de 12.000,00 € (doze mil euros) para as festividades descritas
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA № 146. Projeto Ler+Dá Saúde – Oferta de livros a
crianças internadas no Hospital de Santa Maria Maior de Barcelos
O "Projeto Ler+Dá Saúde" é um projeto de promoção do livro e da leitura em
família, realizado em estreita colaboração do Município de Barcelos com o Hospital de
Santa Maria Maior de Barcelos e as Unidades de Saúde Familiar, designadamente a
Unidade de Saúde Familiar de Santo António e o Centro de Saúde de Barcelos

No âmbito deste projeto, os técnicos do Município que prestam serviço na
Biblioteca Municipal, deslocam-se mensalmente ao Hospital de Santa Maria Maior de
Barcelos para promoção da leitura junto das crianças hospitalizadas com mais de seis
meses de idade
Neste Natal, o Município de Barcelos associando-se àqueles que querem
levar um sorriso às crianças que nesta época natalícia estão a passar por momentos
difíceis, pretende proceder à oferta de 20 livros às crianças hospitalizadas
Face ao exposto e no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º1 do
artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma
Câmara Municipal delibere apreciar e votar a oferta de 20 (vinte) livros às crianças
internadas no Hospital de Santa Maria Maior de Barcelos
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA Nº 147. Contrato de Cooperação entre o Município e as Freguesias do Concelho de Barcelos. Pagamento do quarto trimestre de 2017
No seguimento da aprovação do Contrato de Cooperação entre o Município
e as Freguesias do Concelho de Barcelos, na reunião ordinária da Câmara Municipal
realizada em 30 de Janeiro de 2017 e na sessão da Assembleia Municipal de 24 de
Fevereiro de 2017, que estabelece os termos em que se desenvolverá a cooperação de
natureza técnico-financeira, entre o Município de Barcelos e as Freguesias do Concelho,
concretamente as formas de apoio, com vista:
À prossecução das suas atribuições, no estrito limite das suas competências;

Ao exercício das atividades compreendidas na delegação de competências
próprias da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesias;
Correção das assimetrias existentes nas Freguesias
Para assegurar a cooperação técnico-financeira entre o Município e as
Freguesias, a Câmara Municipal transferirá uma comparticipação financeira no valor
equivalente a 200% do montante previsto anualmente no Orçamento de Estado para as
Freguesias no âmbito do Fundo de Financiamento das Freguesias, cujo valor global a
transferir relativo a 2017 se cifra em cerca de 5.048.090,00 €
Nesse sentido proponho à Ex.ma Câmara Municipal que delibere apreciar e
votar:
a)a)a)Seja autorizado o pagamento do quarto trimestre
(Outubro/Novembro/Dezembro) de 2017, correspondente a 25% do valor do Contrato,
ou seja, 1.262.022,50 €, dada a existência de fundos disponíveis;
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA № 148. Protocolo de Colaboração para a realização
de estágio
O Município de Barcelos reconhecendo a importância da formação em
contexto de trabalho para os jovens que frequentam cursos profissionais ou
licenciaturas, tem acolhido jovens estagiários oriundos de diferentes áreas profissionais.
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

A alínea o) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma consagra
que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e
organismos legalmente existentes ()»
Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea o) do n.º1, do
artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma
Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
A minuta do protocolo de estágio entre a Universidade da Beira Interior, o
Município de Barcelos e uma aluna do curso de gestão, anexa à presente proposta
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 149. Minuta de Acordo de Colaboração entre o
PROPOSTA N.º 149. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a ACIB - "Programa de Animação de Natal"
PROPOSTA N.º 149. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a ACIB - "Programa de Animação de Natal"
PROPOSTA N.º 149. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a ACIB - "Programa de Animação de Natal"
PROPOSTA N.º 149. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a ACIB - "Programa de Animação de Natal"
PROPOSTA N.º 149. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a ACIB - "Programa de Animação de Natal"
PROPOSTA N.º 149. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a ACIB - "Programa de Animação de Natal"

Barcelos – Adjudicação
Municipais de Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de
ao Contrato de Concessão de Exploração e Gestão dos Serviços Públicos
prazo para financiamento do acordo de resolução extra-judicial relativo
PROPOSTA N.º 150. Contrato de empréstimo de médio e longo
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
(Armandina Saleiro, Dra.)
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
Barcelos e a ACIB, anexa à presente proposta
A minuta do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de
a Exima Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que
Em face do exposto e no uso das competências prevista nas alíneas o), u) e ff),
satisfação do interesse público
portanto, atividades com interesse municipal, pelo que, a sua implementação visa a
O evento visa satisfazer necessidades específicas das populações, sendo,
particular intensidade ao nível da solidariedade, convivência e união familiar
natalícia, de forma a potenciar a atividade comercial e a vivência festiva deste tempo de
culturais diversificados e de qualidade, com iniciativas de animação alusivos à quadra
como objetivo proporcionar aos barcelenses e a todos os que nos visitam eventos
A iniciativa "Animação de Natal", a realizar em dezembro de 2017, tem
projetos de minimização cultural, nas quais se enquadra a ACIB
institucionais, junto de associações e instituições criativas, dinâmicas e experientes, em
Tal objetivo só se alcança com o reforço dos apoios logísticos, financeiros e

Em 29 de novembro a Assembleia Municipal apreciou e aprovou a proposta
da Câmara Municipal deliberada em 7 de novembro de 2017, na qual foi apresentado o
acordo extra-judicial para a resolução das dificuldades do Contrato de Concessão da
Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e
Saneamento do Concelho de Barcelos
O acordo aprovado será submetido ao parecer da Entidade Reguladora -
ERSAR e a visto prévio do Tribunal de Contas
No entanto, e dada a premência de terminar este processo, impõe-se
diligenciar no sentido de assegurar o financiamento externo do referido acordo, pois o
Município não dispõe de recursos próprios
De salientar, que o Orçamento de Estado para 2017, no seu artigo 68.º,
contempla um regime de exceção para o endividamento municipal, consignado à
resolução das dificuldades dos contratos de concessão, designadamente de
abastecimento público de água e saneamento,
Assim, com base neste preceito legal e demais legislação sobre o
endividamento municipal, mormente, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro,
abreviadamente Lei das Finanças Locais, foi feita uma consulta ao mercado para o
financiamento de 50.530.000 euros, valor necessário para satisfazer as obrigações que
resultam do acordo no curto prazo
De referir que foi ponderado o impacto que os encargos desta operação
acarretam para o Município e a importância de garantir disponibilidade financeira para
o exercício das demais competências municipais, pelo que a consulta efetuada previa as
seguintes condições:
Prazo: 25 anos;
Período de carência: 2 anos;
Reembolso: em prestações mensais constantes, vencendo-se, a primeira, um
mês após o final do período de carência;

Pagamento de Juros: mensais postecipados;
Taxa de Juro: indexada à Euribor a 6 meses acrescida de "spread"
As entidades consultadas responderam ao convite apresentando propostas,
as quais foram verificadas quanto à sua conformidade legal, bem como analisadas e
seriadas em função da vantagem económica que representam para o Município
Assim, apresenta-se, em anexo, o relatório de avaliação das propostas, que se
dá aqui por inteiramente reproduzido
Nos termos da consulta efetuada e conforme referido no relatório, o
Município, para perfazer o valor solicitado, 50.530.000 euros, necessita de celebrar
contratos de financiamento com todas as entidades
O Quadro IV, do relatório de avaliação, resume os termos e condições
especificas em que se deverá proceder à adjudicação dos empréstimos, em função da
importância económica das propostas para o Município
Em face do exposto, propõe-se que a Câmara delibere, nos termos da alínea
ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada
com o do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do
art.º 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e alínea f) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I
da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal, para que
autorize a contratação de empréstimos, no valor de 50.530.000 €, consignados ao acordo
extra-judicial, repartido pelas instituições bancárias, nos termos do Quadro IV, que
elenca e gradua as propostas com base nos critérios de análise definidos
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do CDS/PP,
Dr. António Ribeiro, eleito pela Coligação "Mais Barcelos" e os votos contra dos
Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Eng.º José Santos Novais

e Dra. Mariana Carvalho, eleitos pela Coligação "Mais Barcelos" e dos Senhore
Vereadores eleitos pelo Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro, Da
Domingos Pereira e Eng.º José Pereira, aprovar a presente proposta
Para a obtenção desta maioria o Senhor Presidente usou o voto d
qualidade nos termos do nº 2, do artigo 54º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de
Setembro
Os Senhores Vereadores eleitos pelo Movimento Independente BTF
Barcelos Terra de Futuro, que votaram contra, apresentaram a seguinte declaração d
voto:
longo prazo para financiamento do acordo de exploração e gestão dos serviço
públicos municipais de abastecimento de água e saneamento do concelho de Barcelo
– adjudicação
Os Vereadores eleitos pelo movimento "Barcelos Terra de Futuro" votaran
contra a aquisição de 49% do capital social da AdB e apresentaram uma declaração d
voto aquando da sua discussão e votação na reunião de câmara de 07 de novembro d
2017 que se dá aqui como integralmente reproduzida
Consequentemente, e estando em discussão a presente proposta par
contração de um empréstimo de médio/longo prazo no valor de 50.350.000,00 €, par
pagamento de parte daquela operação, e ainda porque já havia sido deliberado
garantido o financiamento para o Resgate da Concessão por 87.000.000,00 euros, o
vereadores do BTF em coerência pelas posições já assumidas acerca deste processo
votam contra a presente proposta
Barcelos, 15 de Dezembro de 2017
Os Vereadores,
(Ass.) Domingos Pereira

(Ass.) José Pereira."
Os Senhores Vereadores do PSD, bem como o Senhor Vereador do
CDS/PP, eleitos pela Coligação "Mais Barcelos", propuseram a apresentação de
declarações de voto no prazo de vinte e quatro horas, tendo sido aprovado por
unanimidade
Os eleitos pelo Partido Socialista também propuseram a apresentação de
uma declaração de voto no prazo de vinte e quatro horas, tendo sido aprovado por
unanimidade
Os Senhores Vereadores do PSD, que votaram contra a presente proposta,
apresentaram a seguinte declaração de voto:
"Proposta 150 – Contrato de empréstimo de médio e longo prazo para
financiamento do acordo de resolução extrajudicial relativo ao Contrato de Concessão
de Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água
e saneamento do Concelho de Barcelos – Adjudicação
Declaração de Voto
Depois de uma análise cuidada da documentação disponibilizada, na
reunião de câmara do dia 15 de Dezembro, solicitamos ao Presidente da Câmara que
retirasse a proposta, para tornar possível uma nova consulta às instituições bancárias,
com outros requisitos e pressupostos de partida, nomeadamente os que dizem
respeito ao período de carência e ao prazo de empréstimo. Quisemos, efetivamente,
viabilizar a aprovação do empréstimo para financiamento do Acordo de Concessão de
Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e
Saneamento do Concelho de Barcelos, mas o contrato de empréstimo suscita-nos as
maiores dúvidas e preocupações que reportámos ao executivo
O Sr. Presidente da Câmara não foi sensível ao nosso apelo e manteve a
proposta,

Na falta de propostas alternativas que enquadrassem outros cenários,
porventura mais favoráveis ao Município e por conseguinte aos Barcelenses, e
porque discordamos frontalmente da estratégia que esta proposta aparentamente visa
atingir, ou seja, aliviar as contas da autarquia no imediato e empurra-las para os
executivos vindouros, votámos contra a presente proposta
Até porque, com o atrás dissemos, este contrato de empréstimo suscita-nos
fortes preocupações:
1)Condições estabelecidas no ofício – convite
Desde logo, não percebemos, não concebemos, nem concedemos que o
executivo socialista não tivesse admitido múltiplos cenários de financiamento nem
solicitado às instituições bancárias, que convidou, a apresentação de propostas que
contemplassem várias hipóteses, considerando diferentes condições
2)Duração do Empréstimo – 25 anos:
Para um empréstimo desta magnitude, cerca de 50 milhões de euros, o
prazo tem um forte impacto no custo global da operação financeira. No caso em
apreço, considerando que as oscilações da taxa Euribor ficarão em linha com as
projeções do estudo da Reportmaxi, a Câmara irá pagar mais de 70 milhões até ao
final do contrato (considerando o empréstimo a 20 anos seguramente que o valor e
toda a operação seria bem menor, sendo então poupado ao erário público verba que
poderia e deveria ser investida em obras de necessidade emergente);
Acresce que, nos estudos que o anterior executivo socialista mandou
realizar, as projeções apontavam para um financiamento de até 20 anos
Assim, esta opção pelos 25 anos aumenta a instabilidade financeira da
Autarquia e promove incongruências sem justificação, nomeadamente:
2.1 Exposição ao risco da flutuação Euribor: A taxa Euribor tem estado, nos
últimos anos, anormalmente baixa e com grande estabilidade. No entanto, é
reconhecido por todos os especialistas que num futuro mais ou menos próximo a

situação tende a alterar-se significativamente. Basta ver que, nas projeções do estudo comparativo dos três cenários do acordo para a Concessão e Gestão dos Serviços Públicos Municipais do Abastecimento de Água e Rede de Saneamento, realizado pela Repormaxi, a taxa Euribor a 6 meses terá um valor previsível de 1.51% em 2015 e de 1.78% em 2034. Aliás, a própria autarquia há um ano, aquando da proposta de resgate da concessão, tinha uma proposta de financiamento com valores mais baixos. -----Os estudos atrás referenciados apontam para que, em 2015, os juros do empréstimo sejam próximos dos 4%, pelo que o risco de nos restantes anos de implementação do contrato o valor dos juros possa atingir os 5% ou 6% é considerável.-----------2.2 Desencontro entre o fim da Concessão e o términus do Empréstimo: A Concessão termina em 2034 e o empréstimo acaba em 2043.----------Este desfasamento temporal devia levar o executivo socialista a refletir melhor sobre a estratégia a seguir. Não é política nem socialmente aceitável o princípio "quem vier atrás que feche a porta". Um prazo menor permitiria aproximar o fim dos dois contratos com todas as vantagens daí resultantes, nomeadamente, a mais lógica e racional que é a diminuição dos custos do financiamento, com a possibilidade de a dívida/empréstimo da Concessão ser paga no decurso da mesma.-------Não deixa de ser curioso e motivo de profunda reflexão que, os oito a nove anos de desfasamento das datas em questão, corresponde exatamente aos 8 anos de equívocos, avanços e recuos e falta de estratégia do partido socialista na gestão do dossier denominado "Processo das Águas". -----concretizada, inquinou todo o processo e levou o PS a cometer todos os erros que conduziram a um atraso de oito anos na apresentação de uma solução, o que prejudicou os Barcelenses e os irá penalizar ainda mais no futuro.-----

de juros mais desceram, podendo o executivo socialista ter usufruído desse facto, em benefício de todos os Barcelenses, caso tivesse optado por resolver o problema em vez de procurar culpados e em vez de fazer promessas que sabia não conseguir cumprir	Importa referir que, foi precisame	nte nestes últimos oito anos que as taxas
vez de procurar culpados e em vez de fazer promessas que sabia não conseguir cumprir	de juros mais desceram, podendo o executiv	o socialista ter usufruído desse facto, em
cumprir	benefício de todos os Barcelenses, caso tivo	esse optado por resolver o problema em
Esta deriva Socialista merece profunda censura política e deverá ser devidamente escrutinada pelos Barcelenses	vez de procurar culpados e em vez de far	zer promessas que sabia não conseguir
devidamente escrutinada pelos Barcelenses	cumprir	
3)Período de carência de dois anos:	Esta deriva Socialista merece p	rofunda censura política e deverá ser
Perante um empréstimo de montante tão significativo era expectável, que o executivo socialista, procurasse munir-se de todas as informações, estudos, simulações e pareceres que melhor sustentassem a sua decisão. Ao optar por decidir sem estudar todos os cenários e verificar as consequências de todas as varáveis, o PS, em particular o Sr. Presidente da Câmara, distorce toda a séria discussão técnica e política em torno do contrato de empréstimo.————————————————————————————————————	devidamente escrutinada pelos Barcelenses	
executivo socialista, procurasse munir-se de todas as informações, estudos, simulações e pareceres que melhor sustentassem a sua decisão. Ao optar por decidir sem estudar todos os cenários e verificar as consequências de todas as varáveis, o PS, em particular o Sr. Presidente da Câmara, distorce toda a séria discussão técnica e política em torno do contrato de empréstimo.————————————————————————————————————	3)Período de carência de dois anos	3:
simulações e pareceres que melhor sustentassem a sua decisão. Ao optar por decidir sem estudar todos os cenários e verificar as consequências de todas as varáveis, o PS, em particular o Sr. Presidente da Câmara, distorce toda a séria discussão técnica e política em torno do contrato de empréstimo.————————————————————————————————————	Perante um empréstimo de monta	nte tão significativo era expectável, que o
sem estudar todos os cenários e verificar as consequências de todas as varáveis, o PS, em particular o Sr. Presidente da Câmara, distorce toda a séria discussão técnica e política em torno do contrato de empréstimo	executivo socialista, procurasse munir-se	e de todas as informações, estudos,
em particular o Sr. Presidente da Câmara, distorce toda a séria discussão técnica e política em torno do contrato de empréstimo	simulações e pareceres que melhor sustenta	ssem a sua decisão. Ao optar por decidir
política em torno do contrato de empréstimo	sem estudar todos os cenários e verificar as	consequências de todas as varáveis, o PS,
	em particular o Sr. Presidente da Câmara,	distorce toda a séria discussão técnica e
convite às Instituições Bancárias para apresentarem uma proposta de financiamento, espelha bem a forma inaceitável, negligente e incompreensível como atua o executivo socialista. ————————————————————————————————————	política em torno do contrato de empréstimo	
espelha bem a forma inaceitável, negligente e incompreensível como atua o executivo socialista	A condição de carência de dois a	nos, imposta pelo executivo socialista, no
socialista	convite às Instituições Bancárias para apreso	entarem uma proposta de financiamento,
1 – Inaceitável, porque com esta proposta o PS fica mais de metade do seu mandato sem amortizar capital, ou seja, quando faltar pouco mais de um ano para terminar o mandato, é que a CMB começará a pagar a dívida. Acresce que, o Presidente da Câmara, no decurso do seu último mandato, pagará apenas 8% da amortização do empréstimo deixando para os vindouros 92% da dívida	espelha bem a forma inaceitável, negligente	e incompreensível como atua o executivo
mandato sem amortizar capital, ou seja, quando faltar pouco mais de um ano para terminar o mandato, é que a CMB começará a pagar a dívida. Acresce que, o Presidente da Câmara, no decurso do seu último mandato, pagará apenas 8% da amortização do empréstimo deixando para os vindouros 92% da dívida	socialista	
terminar o mandato, é que a CMB começará a pagar a dívida. Acresce que, o Presidente da Câmara, no decurso do seu último mandato, pagará apenas 8% da amortização do empréstimo deixando para os vindouros 92% da dívida	1 – Inaceitável, porque com esta p	proposta o PS fica mais de metade do seu
Presidente da Câmara, no decurso do seu último mandato, pagará apenas 8% da amortização do empréstimo deixando para os vindouros 92% da dívida	mandato sem amortizar capital, ou seja, qu	ando faltar pouco mais de um ano para
amortização do empréstimo deixando para os vindouros 92% da dívida	terminar o mandato, é que a CMB come	eçará a pagar a dívida. Acresce que, o
	Presidente da Câmara, no decurso do seu	último mandato, pagará apenas 8% da
2 – Negligente, porque o executivo socialista não cuidou de estudar com	amortização do empréstimo deixando para o	s vindouros 92% da dívida
	2 – Negligente, porque o executiv	vo socialista não cuidou de estudar com
profundidade todas as variáveis e todas as consequências financeiras deste contrato	profundidade todas as variáveis e todas as	consequências financeiras deste contrato
de empréstimo, nem se preocupou com o impacto para o futuro da autarquia e dos	de empréstimo, nem se preocupou com o is	mpacto para o futuro da autarquia e dos

Barcelenses, antes se conformando com o cenário que é, aparentemente, mais
favorável à sua gestão imediata
3 - Incompreensível, porque o executivo socialista apregoa aos quatro
ventos a saúde financeira da autarquia, afirmando que tem grande disponibilidade
financeira, o que a ser verdade torna irrazoável esta condição do contrato de
empréstimo
Na demonstração dos fluxos da caixa consolidada, em 31/12/2016, a
autarquia tem um saldo do exercício desse ano de 5.591.538 euros e se adicionarmos
as transferências dos saldos de exercícios anteriores chegamos ao valor de 11.531510
euros de Caixa e equivalentes. Sabendo que os valores a pagar de juros e
amortizações, no primeiro ano após o período de carência, são de 3.100 milhões de
euros/ano (cerca de 257.122 euros médios mensais), facilmente se percebe que a CM
Barcelos tinha condições para, desde já, iniciar o pagamento do empréstimo sem
necessitar do período de carência. Pelo que esta opção dos socialistas levanta sérias
dúvidas e é baseada numa estratégia pouco clara e transparente e alicerçada em
objetivos político/partidários e não de prossecução do interesse público
Com este raciocínio e comportamento, os Socialistas querem: "sol na eira e
chuva no nabal", ditado que a sabedoria popular imortalizou, significando que os
socialistas querem simultaneamente duas coisas contraditórias: desejar o verso e
rejeitar o reverso da mesma. Ou seja, querem o financiamento imediato para se
vangloriarem de ter resolvido o dossier da Água e não querem assumir a
responsabilidade de ter que pagar, desde já, o empréstimo para terem liberdade
orçamental, não se preocupando com os encargos e responsabilidades que os
próximos executivos terão que enfrentar
Pelo exposto, e por não terem sido solicitadas, às instituições bancárias,
simulações com cenários que entendemos mais sensatos e transparentes, e

consequentemente existir forma efetivamente consciente para a tomada de decisão, os
vereadores do PSD votam contra a presente proposta
Barcelos, 15 de Dezembro de 2017
Os Vereadores"
O Senhor Vereador do CDS/PP, que se absteve, apresentou a seguinte
declaração:
"DECLARAÇÃO DE VOTO PROPOSTA 150
Reunião de 15 Dezembro 2017
Concordando com as questões e preocupações manifestadas pelo PSD
sobre as condições do empréstimo e recordando mais uma vez que tudo o que é feito
à pressa geralmente não é bem feito, devendo-se esta pressa exclusivamente à
inatividade do Partido Socialista durante estes últimos oito anos, não posso deixar de
assumir as responsabilidades contraídas aquando da votação do aditamento ao
contrato e, em coerência, abster-me nesta proposta. A mesma posição foi assumida
aquando do pedido de empréstimo para a aquisição de 75% da concessão
Mais se justifica esta posição tendo em conta as explicações dadas pelo Sr.
Presidente da Câmara sobre a situação financeira do município e os compromissos
assumidos com pagamentos de empréstimos anteriores, pagamento referente às PPP,
pagamento à concessionária e novos investimentos, como o nó de Santa Eugénia, que
foi citado como uma despesa próxima e para a qual a Câmara necessita ter
disponibilidade financeira, assim como os contratos de cooperação com as Juntas de
freguesia
Além disso, podendo o contrato a fazer ser modificado a qualquer instante
e comprometendo-se o Sr. Presidente da Câmara em procurar permanentemente um
modelo que possa ser mais favorável, a minha posição não poderia ser outra que não

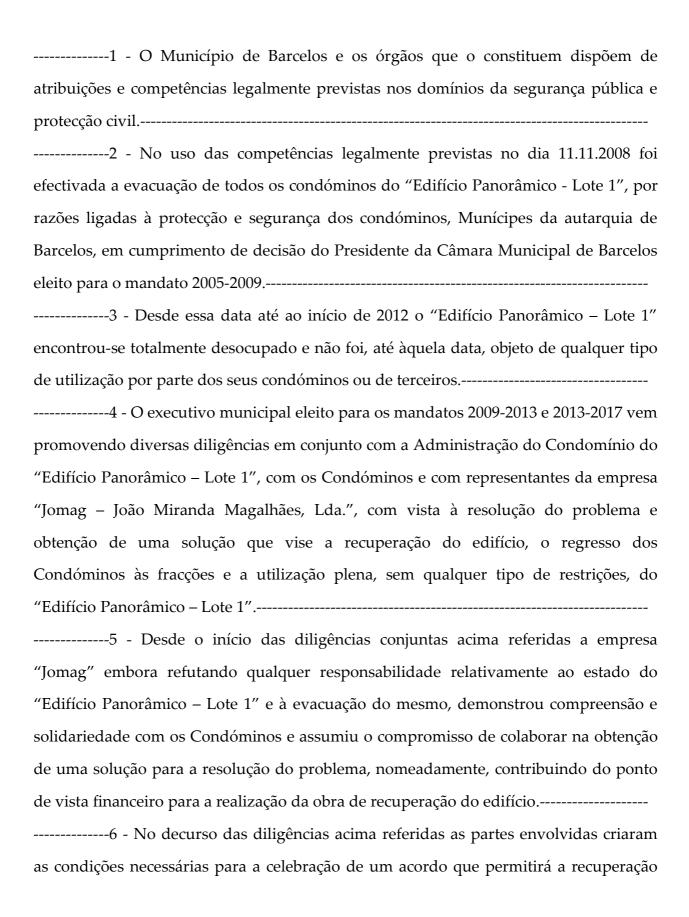
a abstenção. Aguardo que periodicamente o Sr. Presidente da Câmara traga a esta
reunião os desenvolvimentos dessa permanente negociação
O vereador do CDS-PP
António Jorge da Silva Ribeiro"
O Senhor Presidente e os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido
Socialista, que votaram favoravelmente a presente proposta, apresentaram uma
declaração de voto com o seguinte teor:
"Proposta 150 - Contrato de empréstimo de médio e longo prazo para
financiamento do acordo de resolução extra-judicial relativo ao Contrato de
Concessão de Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de
Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Barcelos – Adjudicação
Declaração de voto dos eleitos pelo PS
O Presidente da Câmara e os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido
Socialista votam favoravelmente a proposta e fazem a seguinte declaração de voto
Na reunião de Câmara de 7 de novembro de 2017, foi aprovado submeter à
Assembleia Municipal o pedido de autorização para a outorga da Adenda ao
Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de
Abastecimento de Água e Saneamento do Concelho de Barcelos, com os votos
favoráveis do PS neste executivo
A proposta de Adenda foi aprovada na sessão extraordinária da
Assembleia Municipal de 29 de novembro do corrente ano e será, agora, submetida à
ERSAR e ao Tribunal de Contas
Ao executivo municipal compete dar sequência ao deliberado na
Assembleia Municipal e, em consequência, encetou as diligências necessárias tendo
em vista o financiamento externo do acordo extrajudicial que consta da Adenda ao
Contrato

Sustentado nas disposições legais que enquadram esta operação de
financiamento, foi feita uma consulta ao mercado bancário para o financiamento de
50.530.000,00 euros, valor necessário para satisfazer as obrigações que resultam do
acordo
Com muita satisfação, verificamos que o mercado reagiu positivamente às
condições do financiamento, nomeadamente: prazo de 25 anos, período de carência
de dois anos, reembolso em prestações constantes com vencimento da primeira no
final do período de carência, possibilidade de amortizações e liquidação integral sem
penalização, indexação da taxa à Euribor a seis meses e acrescida de spread
A apresentação destas condições à banca teve em linha de conta o impacto
que os encargos desta operação acarretariam para o Município e a importância de
garantir disponibilidade financeira para o exercício das demais competências
municipais, designadamente as que dizem respeito ao investimento necessário junto
das populações
É pois com espanto que vemos o PSD a criticar o período de carência,
mecanismo a que o Município de Barcelos sempre recorreu para empréstimos de
longo prazo
O PSD não suporta que o empréstimo tenha sido negociado em excelentes
condições e que permita que o Orçamento Municipal não fique penalizado,
ganhando, com isso, a capacidade de investimento e o bem estar dos barcelenses. Mas
esse é um problema que o PSD tem de resolver com os barcelenses
Para além disso, o Município está confrontado com uma decisão judicial de
pagamento de uma indemnização, no âmbito da Parceria Público Privada, que terá de
saldar a qualquer momento; tem em curso um conjunto de investimentos financiados
por programas comunitários, aos quais tem de adicionar uma comparticipação
significativa; mantém o propósito de continuar com o apoio financeiro às freguesias,
assegurado pelo protocolo; não desiste de manter os apoios sociais, e de melhorar as

Os documentos, em anexo, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos
legais, consubstanciam a alteração no valor de 536.104€
Nestes termos, ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º do anexo I da
Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, apresenta-se a 24.ª Alteração ao Orçamento
Municipal e Opções do Plano, para apreciação e votação
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do
PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho
e do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação "Mais
Barcelos" e dos Senhores Vereadores eleitos pelo Movimento Independente BTF-
Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira e Engº José Pereira, aprovar a
presente proposta
PROPOSTA N.º 152. Cedência de espaço. União de freguesias
de Alheira e Igreja Nova
O Município de Barcelos, sempre que possível, apoia as instituições,
associações e outros organismos do concelho na prossecução dos seus objetivos e no
desenvolvimento das suas atividades
A União de freguesias de Alheira e Igreja Nova solicitou ao Município de
Barcelos a cedência das instalações da Escola Primária de Igreja Nova para os Escuteiros
da Freguesia da Lama, para os dias 16 e 17 de dezembro de 2017. O Município de
Barcelos é proprietário do referido imóvel
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

A alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, na sua
redação atual, estabelece que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas
de apoio a entidades e organismos legalmente ()»
Por sua vez as alíneas u) e ee) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I do mesmo
diploma, estabelecem respetivamente que compete à Câmara Municipal «apoiar
actividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra ()», e «Criar,
construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, () e recursos físicos integrados
no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;»
Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o), u) e ee)
do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a
Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
A cedência das instalações da Escola Primária de Igreja Nova à União de
freguesias de Alheira e Igreja Nova para aos Escuteiros da Freguesia da Lama, nos dias
16 e 17 de dezembro de 2017
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º153. Cedência de espaço. União de freguesias de
Alheira e Igreja Nova
O Município de Barcelos, sempre que possível, apoia as instituições,
associações e outros organismos do concelho na prossecução dos seus objetivos e no
desenvolvimento das suas atividades
A União de freguesias de Alheira e Igreja Nova solicitou ao Município de
Barcelos a cedência das instalações da Escola Primária de Igreja Nova para a Associação

Desportiva, Recreativa e Cultural de Igreja Nova, para os dias 31de dezembro de 2017 e
5 de janeiro de 2018. O Município de Barcelos é proprietário do referido imóvel
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro
A alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I do citado diploma, na sua
redação atual, estabelece que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas
de apoio a entidades e organismos legalmente ()»
Por sua vez as alíneas u) e ee) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I do mesmo
diploma, estabelecem respetivamente que compete à Câmara Municipal «apoiar
atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra ()», e «Criar,
construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, () e recursos físicos integrados
no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;»
Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o), u) e ee)
do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a
Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
A cedência das instalações da Escola Primária de Igreja Nova à União de
freguesias de Alheira e Igreja Nova para a Associação Desportiva, Recreativa e Cultural
de Igreja Nova, para os dias 31de dezembro de 2017 e 5 de janeiro de 2018
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 154. Minuta do Acordo de Cooperação entre o
Município de Barcelos, o Condomínio do Edifício Panorâmico – Lote 1 e
Jomag Investe Construções, S.A



do "Edifício Panorâmico – Lote 1", o regresso dos Condóminos às fracções e a utilização
plena, sem qualquer tipo de restrições, daquele edifício
7 - A concretização daqueles objectivos pressupõe a elaboração prévia de um
projeto de recuperação do "Edifício Panorâmico - Lote 1", tendo o Município de
Barcelos assumido o compromisso de suportar o custo financeiro com a elaboração do
mesmo, bem como com a execução das obras e sua fiscalização nos termos legalmente
consignados
8 - A comissão da protecção civil de Barcelos deliberou estarem reunidas as
condições para o regresso imediato dos Condóminos às suas fracções e para a utilização
plena do "Edifício Panorâmico - Lote 1" - cfr. Doc.1 junto em anexo e aqui dado por
totalmente reproduzido para todos os efeitos
9 - O regresso dos Condóminos ocorreu no início do ano de 2012 após o
Município de Barcelos ter assegurado a limpeza das áreas comuns do Edifício
Panorâmico – Bloco 1
10 - Para proporcionar o normal regresso dos Condóminos às suas fracções, o
Município de Barcelos disponibilizou os meios humanos e técnicos, nomeadamente
viaturas, para transporte de mobiliário, electrodomésticos e demais pertences que os
Condóminos repuseram nas respectivas fracções
Município de Barcelos executou, conforme acordado em 2011 entre todos os
outorgantes, a obra de requalificação e reforço da rede pública de águas pluviais e e de
requalificação dos passeios na zona que confronta com o "Edifício Panorâmico - Lotes
1, 2 e 3"
12 - O Município de Barcelos honrou o compromisso de prestar toda a
assistência técnica necessária para a resolução de eventuais problemas que, em
resultado do período prolongado em que o Edifício Panorâmico - Bloco 1 esteve

desocupado, que foram detectados nas fracções, ao nível da rede de abastecimento de
água, da rede de saneamento, da instalação eléctrica e da instalação de gás
13 - O Município de Barcelos honrou o compromisso de proceder à
notificação das entidades que, em virtude da evacuação acima referida, suspenderam o
fornecimento normal e regular dos serviços indispensáveis à normal utilização do
"Edifício Panorâmico – Lote 1" e das respectivas fracções, nomeadamente electricidade,
água, gás e elevadores, e pagou as importâncias que foram cobradas por aquelas
entidades com vista à reactivação do fornecimento de tais serviços
Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas
às autarquias locais, e em particular do disposto na alíneas o) do n.º 1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal
de Barcelos delibere apreciar e votar:
Minuta de Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos,
o Condomínio do Edifício Panorâmico – Lote 1 e Jomag Investe Construções, S.A
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do PSD e do
Sr. Vereador do CDS/PP, eleitos pela Coligação "Mais Barcelos" e o voto contra dos
Srs. Vereadores do Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro, aprovar
a presente proposta
Os Senhores Vereadores eleitos pelo Movimento Independente BTF-
Barcelos Terra de Futuro, apresentaram a seguinte declaração de voto:
"Declaração de Voto da Proposta "154" da Reunião Ordinária da Câmara
de Barcelos de 15.12.17, sobre a Minuta do Acordo de Cooperação entre o Município
de Barcelos, o Condomínio do Edifício Panorâmico - Lote 1 e Jomag Investe
Construções, S.A

Na reunião extraordinária do dia 22 de setembro passado, foi apresentado
para deliberação através da proposta "59" a "Minuta do Acordo de Cooperação entre
o Município de Barcelos, o Condomínio do Edifício Panorâmico - Lote 1 e Jomag
Investe Construções, SA."
Depois de ser analisada a proposta e discutida entre o Sr. Presidente da
Câmara e os Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras presentes, Armandina
Saleiro, Domingos Pereira, Elisa Braga, Domingos Araújo, Félix Falcão, Rosa Cristina,
António Ribeiro e Manuel Marinho, não houve consenso quanto ao seu conteúdo
nem à sua oportunidade de deliberação
Todos os Vereadores acima citados, exceto a Vereadora Armandina Saleiro,
Domingos Araújo e o Presidente da Câmara, informaram que se ausentavam da sala e
não participariam na dita deliberação
Consequentemente, o executivo ficou sem quórum para votar aquela
proposta não podendo ser sido submetida para tal deliberação
Da parte dos vereadores Domingos Pereira e Elisa Braga, a
indisponibilidade para votar a dita proposta, deveu-se ao facto de nos documentos
apresentados para deliberação na proposta e minuta do acordo, não constar o preço
das obras acordadas entre as partes, no valor de 122.365,00 euros sem IVA, entretanto
corrigido para 125.000,00 euros sem IVA
Ora, ao não constar na minuta nem na proposta o referido valor, nada nos
garantia que o preço pudesse ser largamente ultrapassado
Do mesmo modo, na Minuta do Acordo também dizia e diz, que a
elaboração do Projeto e fiscalização da obra era da competência da Câmara
Municipal, quando no acordo alcançado entre as partes diz expressamente que estas
despesas são da responsabilidade da Jomag, tendo para o efeito, contratado a
empresa "JFA Engenharia - José Ferraz & Associados, Serviços de Engenharia e
Consultaria, Lda.", com sede no Porto

Faltava ainda, a avaliação do imóvel a ceder ao município por parte da
Jomag, para se aferir do valor real a suportar pelo município
Do mesmo modo, na reunião extraordinária de 07.11.17, a proposta "214"
apresentada para discussão, bem como os documentos de suporte, particularmente a
minuta do acordo, não correspondiam ao compromisso assumido e escrito entre as
partes, transferindo para o município custos adicionais não quantificados nem
assumidos
Não estando em causa a resolução do problema do Edifício Panorâmico,
importa encontrar uma solução e, os vereadores do BTF, estão disponíveis para
colaborar nessa solução
Porém, e como não há concordância nos documentos apresentados para
deliberação entre a minuta de acordo e os compromissos assumidos pela câmara, com
prejuízos para o município, a minuta do contrato apresentado para deliberação deve:
a)Inscrever o valor acordado entre as partes, e da responsabilidade do
município, de acordo com a minuta do contrato assumido em 19 de junho de 2015, no
valor de 125.000,00 € mais IVA;
b)Inscrever, também, o valor e descrição do imóvel a ceder ao município;
c)Inscrever, ainda, que a elaboração do Projecto e Fiscalização das obras
são da responsabilidade da empresa "Jomag" e cuja contratação foi efectuada à
empresa "JFA Engenharia - José Ferraz & Associados, Serviços de Engenharia e
Consultaria, Lda.", com sede no Porto;
Em face do exposto, e como garantia da transparência e dos compromissos
assumidos pela Câmara enquanto pessoa de bem, os vereadores eleitos pelo BTF
votam CONTRA a presente proposta
Os vereadores,
(Ass.) Domingos Pereira
(Ass.) José Pereira."

O Senhor Presidente e os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista votaram favoravelmente a presente proposta e fizeram a seguin declaração de voto:
declaração de voto:
criado a todos os proprietários do edifício, todos eles famílias com dificuldado
económicas, bem como honrar de forma séria e responsável todos os compromisso
assumidos pelo então Vereador, Sr. Dr. Alexandre Maciel, cujo processo foi da su
inteira responsabilidade
Finalmente, com a aprovação desta proposta e sendo o Município um
entidade de bem independentemente de se concordar ou discordar com o conteúd
do documento elaborado pelo Sr. Dr. Alexandre Maciel, finalmente o Município
cumpre com a sua obrigação."
PROPOSTA N.º 155. Junta de Freguesia de Alvelo
Disponibilização de apoio material/logístico
A Junta de Freguesia de Alvelos, à semelhança dos anos anteriores, v
realizar no dia 31 de dezembro de 2017, o "III Freetrail Reveilon". No âmbito d
realização deste evento solicitaram apoio ao Município de Barcelos
realização deste evento solicitaram apoio ao Município de Barcelos
Auscultados os serviços, verificou-se a disponibilidade de cedência conform
Auscultados os serviços, verificou-se a disponibilidade de cedência conformo solicitado
Auscultados os serviços, verificou-se a disponibilidade de cedência conform
Auscultados os serviços, verificou-se a disponibilidade de cedência conformo solicitado
Auscultados os serviços, verificou-se a disponibilidade de cedência conformo solicitado
Auscultados os serviços, verificou-se a disponibilidade de cedência conformo solicitado
Auscultados os serviços, verificou-se a disponibilidade de cedência conformo solicitado

culturais, recreativas e desportivas () "
Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea p) do n.º1 do
artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma.
Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
A autorização de disponibilização de 70 (setenta) cones de sinalização, 70
(setenta) grades de proteção, 2 (dois) quites de reciclagem, 6 (seis) barracas/tendas de 3
metros, 1 (uma) barraca/tenda de 5 metros e 12 (doze) placas de trânsito, à Junta de
Freguesia de Alvelos para apoio à realização, no dia 31 de dezembro de 2017, o "III
Freetrail Reveilon"
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º156. Oferta de peças de artesanato (galos). IPCA
PROPOSTA N.º156. Oferta de peças de artesanato (galos). IPCA
PROPOSTA N.º156. Oferta de peças de artesanato (galos). IPCA - Instituto Politécnico do Cávado e do Ave
PROPOSTA N.º156. Oferta de peças de artesanato (galos). IPCA - Instituto Politécnico do Cávado e do Ave
PROPOSTA N.º156. Oferta de peças de artesanato (galos). IPCA - Instituto Politécnico do Cávado e do Ave
PROPOSTA N.º156. Oferta de peças de artesanato (galos). IPCA - Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea u) do n.º1 do
artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma
Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
A cedência de 9 (nove) peças de artesanato (galos) ao IPCA - Instituto
Politécnico do Cávado e do Ave, no âmbito das comemorações do seu 21.º Aniversário,
cuja cerimónia se realiza no dia 19 de dezembro de 2017
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 157. Oferta de peças de artesanato (galos)
No âmbito da campanha publicitária da ação promocional da Rádio
Comercial sobre a cidade de Barcelos, o Município de Barcelos pretende oferecer à
Rádio Comercial 5 galos artísticos elaborados pela artesã local, Luísa Pereira
O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de
Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro
A alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra
que compete à Câmara Municipal "Apoiar atividades de natureza social, cultural,
educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município"
Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea u) do n.º1 do
artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma
Câmara Municipal delibere apreciar e votar:
A cedência de 5 (cinco) galos à Rádio Comercial no âmbito da campanha
publicitária da ação promocional sobre a cidade de Barcelos
Barcelos, 12 de dezembro de 2017
A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,

(Armandina Saleiro, Dra.)
Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta
PROPOSTA N.º 159. Legalização (RJUE)
Processo: 1000/92-R
Nome: Abilhetex, Indústria Têxtil, Lda
Local: Abade Neiva
Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto
de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação
técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido,
ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa
O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»
Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município
Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º 1 do artigo 5.º, n.º 1 do artigo 23.º e art.º 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º
555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

OS VEREADORES

(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra)
(José António Maciel Beleza Ferraz, Dr.)
(Anabela Pimenta de Lima Deus Real, Dra.)
(António Francisco dos Santos Rocha)
(Mário Constantino Araújo Leite Silva Lopes, Dr.)
(José Gomes dos Santos Novais, Eng.º)
(Mariana Teixeira Batista de Carvalho, Dra.)
(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)
(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)
(José Gomes Pereira, Engº)
SECRETARIOU
(Filipa Alexandra Maia Lopes, Drª)